SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 20 de Fevereiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIII | Nº 3014

**Expediente:**
**Federação Goiana de Municípios – FGM**

**Diretoria Executiva 2020 / 2021**

| | | |
|---|---|---|
| **Presidente** | **Campos Verdes** | **Haroldo Naves Soares** |
| **1º Vice-Presidente** | **Jaraguá** | **Paulo Vitor Avelar** |
| **2º Vice-Presidente** | **Campestre de Goiás** | **Fabiano Queiroz Capuzzo** |
| **Diretor Administrativo** | **Santa Helena de Goiás** | **João Alberto Vieira Rodrigues** |
| **Diretor Administrativo Substituto** | **Panamá** | **José Willian Coelho de Paula** |
| **Diretor Financeiro** | **Turvelândia** | **Siron Queiroz dos Santos** |
| **Diretor Financeiro Substituto** | **Bonfinópolis** | **Kelton Pinheiro** |
| **Diretor Escola de Gestão Pública** | **São Luiz de Montes Belos** | **Eldecírio da Silva** |
| **Diretor Legislativo** | **Quirinópolis** | **Romisdete Pereira Neves** |

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE GOIÁS
## CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

### CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 10/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 043/2023.
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 13/2023
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 14.133/21 e outras pertinentes.
**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Minaçu.
**CONTRATADO**: *SUPERMERCADO SUPER TOTAL LTDA* – CNPJ: 31.764.785/0001-00
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e de copa e cozinha em geral, para atender atividades do Poder Legislativo de Minaçu, no exercício de 2023.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/02/2023 até 31/12/2023.
**VALOR DO CONTRATO:** R$ 55.105,25 (cinquenta e cinco mil cento e cinco reais e vinte cinco centavos),
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO: 01.031.0003.2111.3.3.90.30 – (Material de Consumo).
SUBELEMENTO 07 – Gêneros de Alimentação
SUBELEMENTO 21 – Material de copa e Cozinha
SUBELEMENTO 22 – Material de Limpeza e produtos de Higienização
**DATA ASSINATURA:** 17/02/2023.

**Publicado por:**
Tonia da Silva Pereira
**Código Identificador:**5E63C33F

### CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 071/2021.
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 11/2021
**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 14.133/21 e outras leis pertinentes.
**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Minaçu.
**CONTRATADO: ROSILTON ALVES DA SILVA – 6646647410 - CNPJ N° 42.400.014/0001-42**
**OBJETO**: Prestação de serviços na manutenção de computadores, cabeamento de redes, instalações de programas, reparos de internet wi-fi, formatação de computadores, atualização do servidor e serviços correlatos para atendimento ao legislativo municipal durante o ano de 2023
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 17 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.
**VALOR DO CONTRATO:** R$ 16.432,00 (dezesseis mil quatrocentos e trinta e dois reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.30.01.031.0003.2111.3.3.90.40 – Funcionamento do processo Legislativo – serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC).
**DATA ASSINATURA:** 17/02/2023.

**Publicado por:**
Tonia da Silva Pereira
**Código Identificador:**D7DC0824

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPIO DE AMARALINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 178/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/02.
**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALI/NA
CONTRATADO: VANDERLINO DE SOUZA PARREIRA - ME
OBJETO: Prorrogação do contrato de Serviços de **funilaria para toda a frota de veículos**, **ficando o mesmo vigente até 31/12/2023.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: **31/12/2022 à 31/12/2023**
FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Manutenção do FMS: 10.302.1301.2.051.3.3.90.39 – Ficha 365, Fonte 102**
DATA ASSINATURA: **31/12/2022.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2158/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2021

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 31 dias do mês de dezembro de 2022.

***WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Neire Rodrigues Lima
**Código Identificador:**5E2E6D75

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 181/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/02.
**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALI/NA

CONTRATADO: WILHIAN ROMEIRO FERREIRA 88249468104
OBJETO: Prorrogação do contrato de Serviços de **funilaria para toda a frota de veículos**, **ficando o mesmo vigente até 31/12/2023.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: **31/12/2022 à 31/12/2023**
FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 47.911,50 (Quarenta e sete mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Manutenção do FMS: 10.302.1301.2.051.3.3.90.39 – Ficha 365, Fonte 102**
DATA ASSINATURA: **31/12/2022.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2158/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2021

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 31 dias do mês de dezembro de 2022.

***WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Neire Rodrigues Lima
**Código Identificador:**84B4E493

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2021**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/02.
**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALI/NA
CONTRATADO: RONIVON RODRIGUES 79016723153
OBJETO: Prorrogação do contrato de Serviços de **funilaria para toda a frota de veículos**, **ficando o mesmo vigente até 31/12/2023.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: **31/12/2022 à 31/12/2023**
FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 106.047,00 (Cento e seis mil e quarenta e sete reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Manutenção do FMS: 10.302.1301.2.051.3.3.90.39 – Ficha 365, Fonte 102; Manut. Prog. Atenção Básica: 10.301.1301.2.114.3.3.90.39 – Ficha 324, Fonte 114.**
DATA ASSINATURA: **31/12/2022.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2158/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2021

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 31 dias do mês de dezembro de 2022.

***WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Neire Rodrigues Lima
**Código Identificador:**2D41D79D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**
**DECRETO DE DISPENSA N° 103/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Declara a Dispensa de Licitação para Aquisição de óleos e filtros E dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o objeto de aquisição por ora pretendida, sendo despesa com aquisição de óleos e filtros;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Fundo municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para aquisição de óleos e filtros para atender toda a frota do Fundo municipal de Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1°**- Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de óleos e filtros para atender toda a frota do Fundo municipal de Saúde., por meio da CORREIA COMBUSTÍVEL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.643.413/0001-48,localizada na -RUA ASSEMBLEIA DE DEUS N° 4598-P– CENTRO –CEP 76.493-000– AMARALINA-GO.

**Art. 2°**- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 507,00 (quinhentos e sete reais)** em favor da empresa CORREIA COMBUSTÍVEL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.643.413/0001-48,localizada na -RUA ASSEMBLEIA DE DEUS N° 4598-P– CENTRO –CEP 76.493-000– AMARALINA-GO**,**para contratação de empresa para aquisição de óleos e filtros para atender toda a frota do Fundo municipal de Saúde., com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3°**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a CORREIA COMBUSTÍVEL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.643.413/0001-48,localizada na -RUA ASSEMBLEIA DE DEUS N° 4598-P– CENTRO –CEP 76.493-000– AMARALINA-GO**,**para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 17 dias de fevereiro de 2023.

***DÁSIO MARQUES FERREIRA***
Prefeito Municipal de Amaralina -GO

**Publicado por:**
Neire Rodrigues Lima
**Código Identificador:**73782BAA

**MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

INEXIGIBILIDADE nº 013/2022.
Processo Administrativo nº 4796/2022.

Objeto: **Contratação de Empresa para o Fornecimento de Livros Didáticos, para atender aos alunos da rede pública do município de Amaralina, durante o ano de 2023.**
Valor global estimado: R$ 228.129,37 (Duzentos e vinte e oito mil cento e vinte e nove reais e trinta e sete centavos).

Respaldado no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico anexo ao processo, para contratar a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 75.104.422/0008-82, objetivando a **Contratação de Empresa para o Fornecimento de Livros Didáticos, para atender aos alunos da rede pública do município de Amaralina, durante o ano de 2023.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Amaralina, 03 de janeiro de 2023.

***NEIRE RODRIGUES LIMA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Neire Rodrigues Lima
**Código Identificador:**979A4D78

---

**MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 179/2021**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/02.
**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARALI/NA
CONTRATADO: RONIVON RODRIGUES 79016723153
OBJETO: Prorrogação do contrato de Serviços de **funilaria para toda a frota de veículos**, **ficando o mesmo vigente até 31/12/2023.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: **31/12/2022 à 31/12/2023**
FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 26.620,00 (Vinte e seis mil seiscentos e vinte reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Manut. Ens. Fund.: 02.01.12.361.0801.2.020.3.3.90.32 – Ficha 432, Fonte 101.**
DATA ASSINATURA: **31/12/2022.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2158/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2021

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 31 dias do mês de dezembro de 2022.

***WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Neire Rodrigues Lima
**Código Identificador:**F22053BB

---

**MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME**
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2021**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 182/2021**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/02.
**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARALI/NA
CONTRATADO: WILHIAN ROMEIRO FERREIRA 88249468104
OBJETO: Prorrogação do contrato de Serviços de **funilaria para toda a frota de veículos**, **ficando o mesmo vigente até 31/12/2023.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: **31/12/2022 à 31/12/2023**
FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 47.911,50 (Quarenta e sete mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Manut. Ens. Fund.: 02.01.12.361.0801.2.020.3.3.90.32 – Ficha 432, F. 101.**
DATA ASSINATURA: **31/12/2022.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2158/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2021

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 31 dias do mês de dezembro de 2022.

***WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Neire Rodrigues Lima
**Código Identificador:**BB01D9D3

---

**MUNICÍPIO DE AMARALINA - FME**
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 172/2021**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/02.
**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARALI/NA
CONTRATADO: RONIVON RODRIGUES 79016723153
OBJETO: Prorrogação do contrato de Serviços de **funilaria para toda a frota de veículos**, **ficando o mesmo vigente até 31/12/2023.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: **31/12/2022 à 31/12/2023**
FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 85.176,00 (Oitenta e cinco mil cento e setenta e seis reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Manut. Ens. Fund.: 02.01.12.361.0801.2.020.3.3.90.32 – Ficha 432, F. 101. (R$ 42.547,00); Man. Salário Escola: 02.01.12.361.0801.2.143.3.3.90.39 – Ficha 40, F. 115. (R$ 42.547,00).**
DATA ASSINATURA: **31/12/2022.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2158/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2021

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 31 dias do mês de dezembro de 2022.

***WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Neire Rodrigues Lima
**Código Identificador:**C9566EF4

**MUNICÍPIO DE AMARALINA - FUNDEB**
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2021**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/02.
**CONTRATANTE**: FUNDEB
**CONTRATADO: WILHIAN ROMEIRO FERREIRA 88249468104**
OBJETO: Prorrogação do contrato de Serviços de **funilaria para toda a frota de veículos**, **ficando o mesmo vigente até 31/12/2023.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: **31/12/2022 à 31/12/2023**
FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 8.517,60 (Oito mil quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Manut. do Fundeb: 12.361.801.2.139.3.3.90.39 Ficha N° 303, Fonte 119.**
DATA ASSINATURA: **31/12/2022.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2158/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2021

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 31 dias do mês de dezembro de 2022.

***WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Neire Rodrigues Lima
**Código Identificador:**01C5D546

**MUNICÍPIO DE AMARALINA - FUNDEB**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 175/2021**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/02.
**CONTRATANTE**: FUNDEB
CONTRATADO: RONIVON RODRIGUES 79016723153
OBJETO: Prorrogação do contrato de Serviços de **funilaria para toda a frota de veículos**, **ficando o mesmo vigente até 31/12/2023.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: **31/12/2022 à 31/12/2023**
FORMA DE PAGAMENTO: **Mensal**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 15.970,50 (Quinze mil novecentos e setenta reais e cinquenta centavos)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Manut. do Fundeb: 12.361.801.2.139.3.3.90.39 Ficha N° 303, Fonte 119.**
DATA ASSINATURA: **31/12/2022.**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2158/2021.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 021/2021

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura para efeito de cumprimento das disposições do § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 31 dias do mês de dezembro de 2022.

***WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Neire Rodrigues Lima
**Código Identificador:**5D3ECC84

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO DE DISPENSA N° 102/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Declara a Dispensa de Licitação para Aquisição de óleos e filtros E dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o objeto de aquisição por ora pretendida, sendo despesa com aquisição de óleos e filtros;

**CONSIDERANDO** a necessidade da aquisição objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Município de Amaralina;

**CONSIDERANDO**que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para aquisição de óleos e filtros para atender toda a frota do Município de Amaralina.

**DECRETA:**

**Art. 1°-** Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de óleos e filtros para atender toda a frota do Município de Amaralina., por meio da CORREIA COMBUSTÍVEL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.643.413/0001-48,localizada na -RUA ASSEMBLEIA DE DEUS N° 4598-P– CENTRO –CEP 76.493-000– AMARALINA-GO.

**Art. 2°-** Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 5.536,00 (cinco mil quinhentos e trinta e seis reais)** em favor da empresa CORREIA COMBUSTÍVEL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.643.413/0001-48,localizada na -RUA ASSEMBLEIA DE DEUS N° 4598-P– CENTRO –CEP 76.493-000– AMARALINA-GO**,**para contratação de empresa para aquisição de óleos e filtros para atender toda a frota do Município de Amaralina., com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3°-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a CORREIA COMBUSTÍVEL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 10.643.413/0001-48,localizada na -RUA ASSEMBLEIA DE DEUS N° 4598-P– CENTRO –CEP 76.493-000– AMARALINA-GO**,**para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 17 dias de fevereiro de 2023.

***DÁSIO MARQUES FERREIRA***
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

**Publicado por:**
Neire Rodrigues Lima
**Código Identificador:**A8B1C70F

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE APORÉ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº161/2023**

PORTARIA FMS Nº161/2023 17 DE FEVEREIRO DE 2023

*"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de RIO VERDE-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar funcionários até a sede do COREN-GO, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO – PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 17/02/2023 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (quarenta e três reais) cada totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis Reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dezessete dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Três (17/02/2023).

***VALDINEY SOUZA DA COSTA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Aparecida Moraes Silva
**Código Identificador:**8C6E7DD0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº160/2023**

PORTARIA FMS Nº160/2023 17 DE FEVEREIRO DE 2023

*"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor HELENO JÚNIOR SERAFIM DE CARVALHO, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, CPF nº 021.355.801-71, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: VAN EDUCAÇÃO – PLACA: PRI-3738 desta municipalidade com saída no dia: 17/02/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dezessete dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Três (17/02/2023).

***VALDINEY SOUZA DA COSTA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Aparecida Moraes Silva
**Código Identificador:**61ED70F1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº163/2023**

PORTARIA FMS Nº163/2023 17 DE FEVEREIRO DE 2023

*"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem à cidade de SANTA FÉ – SP e BARRETOS-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA PEUGEOT PLACA: RCA2H89 desta municipalidade com saída no dia: 16/02/2023, e retorno previsto para o dia 17/02/2023 devendo receber a liberação de recursos no valor de R$479,00 (Quatrocentos e Setenta e Nove reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$129,00 (Cento e Vinte e Nove reais), despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$250,00 (Duzentos e Cinquenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Dezessete dias do mês de Fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Três (17/02/2023).

***VALDINEY SOUZA DA COSTA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Aparecida Moraes Silva
**Código Identificador:**F7F537F0

**MUNICIPIO DE APORE**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 027**

**PORTARIA Nº 027/2023 APORÉ-GO, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

**O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, e,
**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

**R E S O L V E:**
Art. 1º - Autorizar o Servidor, CARLOS ROBERTO VEDUATTO, CPF: 928.763.318-53, Motorista, realizar viagem a cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, conduzindo o veiculo Pajero de placa SCL-4A83, PARA BUSCAR BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGOGICO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com saída no dia 07/02/2023 e retorno previsto para o mesmo dia, **COMPLEMENTAR DA PORTARIA DE Nº 026/2023, DEVENDO O MESMO RECEBER A LIBERAÇÃO DE RECURSO REFERENTE À DESPESA COM COMBUSTIVEL, COM O VALOR TOTAL DE R$ 270,31 (DUZENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).**
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aporé**, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (17/02/2023).

***GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Mauricio do Carmo Correia
**Código Identificador:**9FA126BD

**MUNICIPIO DE APORE**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 028**

**PORTARIA Nº 028/2023 APORÉ-GO, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

**O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, e,
**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Autorizar o Servidor, **DENER MENEZES RIBEIRO**, CPF: 049.621.541-84, Motorista, conduzindo o veiculo de placa PRT-3956**, realizar viagem a cidade de LAGOA SANTA/GO, PARA LEVAR JOGADORES EM CAMPEONATO**, no dia **12/02/2023**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 02 alimentações, **com o valor total de R$ 86,00 (oitenta e seis reais):**
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aporé**, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (17/02/2023).

***GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Mauricio do Carmo Correia
**Código Identificador:**6984AC2A

**MUNICIPIO DE APORE**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 029**

**PORTARIA Nº 029/2023 APORÉ-GO, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

**O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Autorizar a Servidora, **JOSIANE CLEMENTE ANDRADE**, CPF: 002.337.152-82, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO, PARA FAZER A RETIRADA DOS RG NO INSTITUTO DE POLICIA CIVIL**, com saída no dia **22/02/2023** e retorno previsto para o dia **23/02/2023**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas com 03 alimentações no valor de R$ 129,00 e Despesa com 01 Pernoite no valor de R$ 100,00, **com o valor total de R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais):**
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aporé**, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. (17/02/2023).

***GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Mauricio do Carmo Correia
**Código Identificador:**439C29ED

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**
**PORTARIA N.º 113/GAB/2023**

**G A B I N E T E**

**Portaria** n.º 113/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 64, I e Art. 65, da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 2161/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - ***Exonerar, a Pedido,*** do cargo comissionado de Assessor Administrativo D, o servidor Sr. **JOSE RAFAEL DE SA MOREIRA**, lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Ação Urbana, a partir do dia 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

***VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lenize Marciele Kuff
**Código Identificador:**C7372B30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**
**PORTARIA N.º 114/GAB/2023**

**G A B I N E T E**

**Portaria** n.º 114/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado

com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 64, I e Art. 65, da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 2162/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - ***Exonerar a Pedido,*** do cargo Efetivo de Professor Nível I – Pedagogia (Séries Iniciais), a servidora Sra. **LAYARA DE PAULA SOUSA SANTOS**, lotada no FUNDEB – Escola Municipal Flores do Cerrado, a partir do dia 22 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

***VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lenize Marciele Kuff
**Código Identificador:**9A154A19

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO 2ª TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 483/2022.**

**Processo:** 340/2023.
**Contratante: Fundo Municipal de Saúde**
**Contratada: BEM TE VI CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI**
CNPJ Nº 23.131.656/0001-49
**Modalidade de licitação:** Tomada de preço nº 005/2022.
**Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto o **acréscimo de 17,21%** (dezessete virgula vinte e um por cento), na reforma e, consequentemente no valor do contrato firmado entre as partes em 10 de outubro de 2022**,** reforma e adequadação da unidade básica de saúde V, localizada na fazenda são Felipe, Eixo 2, Assentamento Vela Vista – Flores de Goias - GO.
**Valor total da acréscimo** : R$ 62.774,75( setecentos e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco reais)
**Recursos Orçamentários: Ficha 360. Dotação 14.05.10.122.0046.1.035. 4.4.90.52 - 102**

***TIAGO MARCIEL BRAGA***.
Presidente da CPL.
Decreto 814/2023. 19 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Tiago Marciel Braga
**Código Identificador:**D6F26CCF

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2022.**

**Processo:** 3948/2022.
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
**Contratado:** EURICO PEREIRA DA COSTA (CPF 071.766.601-82)
**Modalidade de licitação:** Dispensa de Licitação.
**Objeto:** Locação de imóvel para praticas do Centro de Atenção Psicossocial I – CAPS.
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Valor total:** R$ 1.000 (mil reais)
**Recursos Orçamentários:**
Ficha 342. Dotação: 14.05.10.122.1510.2.250. 3.3.90.36. - 102 Fonte 102.
**Prazo de Vigência:** (01/01/2023 a 31/12/2023)

***TIAGO MARCIEL BRAGA.***
Presidente da CPL. Decreto Nº 814/2023. 26 de Janeiro de 2023.

**Publicado por:**
Tiago Marciel Braga
**Código Identificador:**D6BBD7A0

### PODER EXECUTIVO
### RESCISÃO

**AVISO RESCISÃO**
**CONTRATO 518/2022**
O **MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ n. 01.740.497/0001-47 e a empresa **THAYNARA RODRIGUES DA SILVA 04226359100,** inscrita no CNPJ n. 47.242.445/0001-41, firmaram termo de **RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO 518/2022**, PREGÃO PRESENCIAL 96/2022, nos termos do inciso II, do art. 79 da Lei 8.666/93.

***TIAGO MARCIEL BRAGA.***
Pregoeiro.
Decreto n. 851/2023.

**Publicado por:**
Tiago Marciel Braga
**Código Identificador:**4F0C8CF8

### PODER EXECUTIVO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Processo:** 473/2023
**Contrante:** Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Administração
**Contratado:** SUPERMERCADO CASTILHO EIRELI, CNPJ 97.548.462/0001-80
**Modalidade de licitação:** Dispensa de licitação N. 34/2023.
**Objeto:** Aquisição de 1.000 (um mil) cestas básicas para pessoas afetadas, desabrigadas e em situação de vulnerabilidade devido as chuvas intensas. Em cumprimento da portaria nº. 485, de 24 de janeiro de 2023 que autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Flores de goias – GO, para execução de ações de defesa civil.
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV.
**Valor total:** R$ 239.820,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos e vinte reais).
**Recursos Orçamentários:** Ficha: 648 Dotação: 10.05.04.122.2830.2.023.3.3.90.30-123

***TIAGO MARCIEL BRAGA.***
Presidente da CPL.
Decreto nº: 814/2023. 15 de Fevereiro de 2023.

**Publicado por:**
Tiago Marciel Braga
**Código Identificador:**44E58F1E

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE JARAGUA

### PODER EXECUTIVO
### LEI 1.527 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

**LEI Nº 1.527 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Ratifica o Protocolo de Intenções de conversão de Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás (CIDERNORTE-GO) e da outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprovou, e o, **PREFEITO DE JARAGUÁ, Paulo Vítor Avelar,** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado sem reservas pelo Município de Jaraguá, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de: Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Mundo Novo, Mutunópolis, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas, para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS (CIDERNORTE-GO).
**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.
**Art. 3º.** As relações jurídicas entre o Município de Jaraguá Goiás e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás - CIDERNORTE-GO, serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.
**Art. 4º.** A área de atuação do CIDERNORTE-GO, corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.
**Art. 5º.** O objetivo do CIDERNORTE-GO é promover o desenvolvimento entre os Municípios consorciados na sua área de atuação.
**Parágrafo único.** Para fins do *caput* deste artigo**,** entende-se por desenvolvimento o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada no âmbito dos Municípios consorciados.
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação específica para essa finalidade, além de sua inclusão no PPA e LDO.
**Art. 7º.** Fica transferida as ações previstas no PPA 2018/2021 e na LOA 2019, do antigo "CONVALE" para o "CIDERNORTE-GO".
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2023.

***PAULO VITOR AVELAR***
Prefeito de Jaraguá

**Publicado por:**
Karla Bernardo de Barros
**Código Identificador:**2341A8F8

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE MARA ROSA**

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**DECRETO DE DISPENSA N°137/2023, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Declara a Dispensa De Licitação Para a Contratação De Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Exame de TOMOGRAFIA + DOPPLER, para o paciente Mario Vieira de Mendonça

**A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a contratação da Prestação de Serviço de Exame de TOMOGRAFIA + DOPPLER, para o paciente Mario Vieira de Mendonça.

**CONSIDERANDO** a necessidade do município de dar assistência à saúde pública, e ainda, considerando que o município não realiza esse tipo de exame e diante da urgência do paciente Mario Vieira Mendonça, este procedimento foi realizado no Município vizinho.

**CONSIDERANDO** que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da Prestação de Serviço de Exame de TOMOGRAFIA + DOPPLER, para o paciente Mario Vieira de Mendonça;
.
**DECRETA:**
**RESOLVE:**
**Art. 1°** -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da Prestação de Serviço de Exame de TOMOGRAFIA + DOPPLER, para o paciente Mario Vieira de Mendonça; da **empresa** CENTRO RADIOLÓGICO DE URUAÇU LTDA , inscrita no CNPJ n° 00.436.435/0001-83**, neste ato representado por** UBIRATAN GONÇALVES DE ARAUJO JUNIOR, inscrito(a) no CPF n° 440.831.811-68.
**Art. 2°** - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 1.650,00 ( Hum mil seiscentos e cinqüenta reais),** em favor da empresa CENTRO RADIOLÓGICO DE URUAÇU LTDA**,** para a Contratação da Prestação de Serviço de Exame de TOMOGRAFIA + DOPPLER, para o paciente Mario Vieira de Mendonça, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa CENTRO RADIOLÓGICO DE URUAÇU LTDA**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 17 de fevereiro de 2023

***ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO***
Gestora Pública Municipal

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**44898F5E

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
**CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**CREDENCIADO**: **PAMELA ZAMBIANCO SERVICOS MEDICOS LTDA**
**OBJETO: VISANDO O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE** MEDICO(A) PLANTAO
Dotação Orçamentária: **010.0302.0210.2.218.339039 F 573 FO 102/107**
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R$ 505.309,266 que deverá ser pago ao CREDENCIANTE, o valor R$ 45.937,206 (mensal).
DATA ASSINATURA: **17/02/2023.**
VIGÊNCIA: **31/12/2023.**
Credenciamento nº 004/2023

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**781BF64A

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023**

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO: HELENA M M MARQUES SERVICOS MEDICOS LTDA

OBJETO: VISANDO O CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE MEDICO(A) PLANTAO

Dotação Orçamentária: 010.0302.0210.2.218.339039 F 573 FO 102/107

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em R$ 505.309,266 que deverá ser pago ao CREDENCIANTE, o valor R$ 45.937,206 (mensal).

DATA ASSINATURA: 17/02/2023.

VIGÊNCIA: 31/12/2023.

Credenciamento nº 004/2023

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**C81E779A

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**DECRETO DE INEXIGIBILIDADE N° 146/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Declara a Inexigibilidade De Licitação Para a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de laboratório.

**A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
**CONSIDERANDO** a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de laboratório.
**CONSIDERANDO** que os materiais são necessários para o funcionamento adequado do Laboratório Municipal, par dar continuidade nas atividades rotineiras do município de Mara Rosa-Goiás;
**CONSIDERANDO** que a falta desses materiais causa prejuízo para a administração pública;
**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por Inexigibilidade de licitação; e
**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de Inexigibilidade na contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de laboratório.

**DECRETA:**
**RESOLVE:**
**Art. 1°** -Fica declarada a Inexigibilidade de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de laboratório da **empresa PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 01.014.406/0001-96**, **neste ato representado por Valdeci de Castro Costa, CPF nº 388.486.781-49.**
**Art. 2°** - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 4.609,00(QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVE),** em favor da empresa **PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA,** para a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos de laboratório, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **PROTEC PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 17 de fevereiro de 2023

***ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO***
Gestora Pública Municipal

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**4139EEB3

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2023005177**

Dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação de empresa visando a prestação de serviços de hospedagem visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**O PREFEITO DE MINEIROS,** Estado de Goiás, na forma de suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;
**CONSIDERANDO** a solicitação efetivada visando a contratação de empresa destinada à prestação de serviços de hospedagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
**CONSIDERANDO** que o processo licitatório é devidamente dispensável na forma do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, nos casos de aquisição de bens e serviços comuns limitados a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme Lei nº 8.666/1993;
**CONSIDERANDO** que o processo administrativo teve regular tramitação, com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

**RESOLVE**

I - Fica dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa **JESUS FLORENTINO DE REZENDE 08722455191 - ME**, pessoa jurídica inscrita no no CNPJ/MF sob o nº 26.378.368/0001-81, sediada na Rua 8, n° 90, Centro, Mineiros-GO, CEP: 75.830-002, visando os serviços de 200 (duzentas) hospedagens, no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), consoante menor orçamento apresentado e nos termos das Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira anexas aos autos.
II - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, consoante disposto na Declaração de Disponibilidade Financeira, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares cabíveis destinadas à emissão das notas de empenho pertinente as despesas relacionadas.
III - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.
IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Mineiros no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, *caput*, da lei 8.666/93, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (15/02/2023).

***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Gestora do FMAS

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**40FEA9C3

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO N° 2022063463**

**PROCESSO:** 2022063463
**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº. 19.500.817/0001-57.
**CONTRATADA:**a empresa JOSUE DIAS DE DEUS 70493153110, inscrita no CNPJ sob o n° 40.223.692/0001-51.
**OBJETO:** alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz.
**DATA DE ASSINATURA**: 27 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Gestora do FME

**Publicado por:**
Bruna Carvalho Resende
**Código Identificador:**3B781735

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-39**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** BIANCA DE SOUZA DIAS, CPF nº 017.620.071-18.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**04CBAA59

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO – 2022059138-1**

**Nº. DO PROCESSO:** 2022059138
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 004/2023.
**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF nº 11.924.138/0001-01.
**CONTRATADA:** A empresa SERRA DOURADA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 08.895.582/0001-23.
**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo para manutenção da Casa de Apoio ao Mineirense.
**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigerá por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2022.

***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Gestora Do FMS

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**B4EFDDE5

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO – 2022059138-2**

**Nº. DO PROCESSO:** 2022059138
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 004/2023.
**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF nº 11.924.138/0001-01.
**CONTRATADA:** A empresa COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA, inscrita no CNPJ n° 29.930.668/0001-10.
**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo para manutenção da Casa de Apoio ao Mineirense.
**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigerá por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2022.

***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Gestora Do FMS

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**E1FB1507

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO – 2022059138-3**

**Nº. DO PROCESSO:** 2022059138
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 004/2023.
**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF nº 11.924.138/0001-01.
**CONTRATADA:** A empresa M. MORAES & IRMÃOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 01.659.085/0001-87.
**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo para manutenção da Casa de Apoio ao Mineirense.
**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato vigerá por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2022.

***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Gestora Do FMS

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**BF7CC916

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-37**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** MARINA GABRIELY PEREIRA, CPF nº 707.496.581-26.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**465CC303

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-38**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** CÁSSIA STEFÂNIA FERREIRA CORREA, CPF nº 032.990.551-19.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**88D2FB03

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-40**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** PÉRPETUA SILVA CUNHA, CPF nº 029.720.983-31.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**9373D72A

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-41**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** LILIANE SILVA SALDANH ZARTH, CPF nº 048.542.631-56.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**9A71F12B

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-44**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** ERIVÂNIA GOMES MOURA, CPF nº 019.903.861-99.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**77A62E57

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-45**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** KATIANE DE JESUS TEIXEIRA BARBOSA, CPF nº 038.716.321-20.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**01190FA3

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-47**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** ELISA CRISTINA DE JESUS REZENDE, CPF nº 017.317.011-01.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**6411B5C0

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-48**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** IRAÍDES LUIZ DE REZENDE, CPF nº 705.976.171-39.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**FEA81FD7

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-50**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** JOSEANE ANDREA MIOTTO, CPF nº 604.733.550-00.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**14869174

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-51**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** CELMA ALVES CARRIJO, CPF nº 867.006.341-72.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**0BF9EB9C

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-52**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** ADRIANE BENÍCIO OLIVEIRA, CPF nº 049.700.931-56.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**AC2ABC97

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 2022000989-55**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** MONIQUE CARDOSO VILELA, CPF nº 026.053.811-61.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Municipal nº 1.294/2006, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato raiz firmados entre as partes.
**DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2023.

***ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES***
Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**79B07C64

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**
**AVISO DE ANULAÇÃO**

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP010/2023**

O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto - SAAE, através do seu Gestor, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **tornar sem efeito**, a publicação da referida ATA.
**PUBLICAÇÃO**: Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Goiás em *17 de fevereiro de 2023, na Edição nº 3013, Ano XIII, páginas 14, 15, 16, 17.*
**MOTIVO**: Publicado em duplicidade.

***JUNO SANTOS BARBOSA***
Gestor do SAAE

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**30A45F97

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2021025511**

**Nº. DO PROCESSO:** 2023009056
**CONTRATANTE:** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
**CONTRATADA:** A empresa SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.947.791/0001-00.
**OBJETO:** Prorrogação de prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas**.**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido contrato.
**DATA DE ASSINATURA:** 17 de fevereiro de 2023.

***JUNO SANTOS BARBOSA***
Gestor do SAAE

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**619A9ED7

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 023/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Concede benefício de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor da servidora IVONETE LISBOA DE LUCENA DE FREITAS e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em

favor de **IVONETE LISBOA DE LUCENA DE FREITAS**, servidora desta Prefeitura, inscrito no CPF sob nº 977.286.911-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I NE-I-A, Matrícula 333, da Secretaria Municipal de Promoção Social, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO | VALOR |
|---|---|
| Última Remuneração | R$ 1.627,50 |
| Valor da média aritmética simples | R$ 1.221,04 |
| Valor provento conforme | R$ 1.058,23 |
| Complementação Constitucional | R$ 243,77 |
| **Valor do Provento** | **R$ 1.302,00** |

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real, seguindo os mesmos índices de reajuste do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

**Art. 3º** – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/2023.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de fevereiro de 2023.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA***
Gestora - SANTAHELENAPREV

**Publicado por:**
Girlene Vieira Branquinho
**Código Identificador:**89E6CD37

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA**: **INDCOM AMBIETAL LTDA,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 00.995.353/0001-79**:** Dispensa de Licitação nº 003/2023. **OBJETO**: contratação dos serviços continuados em coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do GRUPO A4 carcaças/cadáveres de animais de pequeno porte, para atender às demandas da Vigilância Sanitária do Município de Santa Helena De Goiás – GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.304.1027.2260.339039** – **102**. **VIGÊNCIA**: terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina os artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, **VALOR**: R$ 21.600,00 **DATA DA ASSINATURA**: 02/02/2023.

**Publicado por:**
Girlene Vieira Branquinho
**Código Identificador:**53507B1A

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023**

Declaro como Dispensa a Licitação nº 030/2023 com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
A Dispensa refere-se à aquisição de material de circuito de monitoramento de câmeras de segurança destinado a atender a demanda da Farmácia Pública Municipal.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2023001722.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa: **ELETRON LINE ELETRONICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 06.990.809/0001-94**, cujo VALOR GLOBAL se deu no aporte de **R$ 4.345,00** (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Helena de Goiás, 17 de fevereiro de 2023.

| ***LETÍCIA ROSA E SILVA MARQUES*** |
|---|
| Secretária Municipal de Saúde |

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**C72A9F82

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (FMEI), inscrito no CNPJ/MF nº, 48.197.395/0001-90 CONTRATADA LUILSON ALVES MORAES, inscrita no **CNPJ nº 28.161.977/0001-00**, Dispensa de Licitação nº 035/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de PALCO, SOM, TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS, ILUMINAÇÃO E TECNICO DE LUZ E SOM que serão utilizados no evento CARNASHEGO FOLIA, que será realizado entre os dias 18 a 21 de fevereiro de 2023 em frente ao Ginásio de Esportes Sinhô Parreira na cidade de Santa Helena de Goiás. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1201.13.392.0005.2237.339039 -100 Serv. Terc. Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: nos dias 18/02/2023 a 21/02/2023 conforme determina os artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, VALOR: R$ 18.500,00 DATA DA ASSINATURA: 16/02/2023.

**Publicado por:**
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
**Código Identificador:**92984E9F

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (FMEI), inscrito no CNPJ/MF nº, 48.197.395/0001-90 CONTRATADA: MAURICIO ARAUJO DE OLIVEIRA, inscrita no **CNPJ nº 18.329.018/0001-05,** Dispensa de Licitação nº 034/2023. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de PALCO, SOM, TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS, ILUMINAÇÃO E TECNICO DE LUZ E SOM que serão utilizados no evento CARNASHEGO FOLIA, que será realizado entre os dias 18 a 21 de fevereiro de 2023 em frente ao Ginásio de Esportes Sinhô Parreira na cidade de Santa Helena de Goiás. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1201.13.392.0005.2237.339039 -100 Serv. Terc. Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: nos dias 18/02/2023 a 21/02/2023 conforme determina os artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, VALOR: R$ 40.200,00 DATA DA ASSINATURA: 16/02/2023.

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**140574D8

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023**

**CONTRATANTE**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,** inscrita no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03

**CONTRATADA:**JOÃO CONSTANTINO DA SILVA, inscrita no CNPJ 33.225.179/0001-34.**MODALIDADE:** dispensa de licitação 039/2023**, OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância não armada, para o evento CARNASHEGO FOLIA, que será realizado em frente ao Ginásio Sinhô Parreira dos dias 18 a 21 de fevereiro de 2023.
**VIGÊNCIA**:. 18 a 21 de fevereiro de 2023, **VALOR**: R$ 14.900,00
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
02.0268.06.181.0012.2007.339039(100).

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**3A9790ED

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 045, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a título de premiação aos blocos de carnaval de rua e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.201, de 16 de fevereiro de 2023, que autoriza o Município de Santa Helena de Goiás a conceder auxílio financeiro a título de premiação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), aos blocos de carnaval de rua que participarão da Festa de Carnaval de Santa Helena de Goiás 2023, a ser realizada entre os dias 18 a 21 de fevereiro do corrente ano.
**CONSIDERANDO** que os valores e as formas das premiações dos blocos participantes do carnaval serão regulamentados através de ato administrativo dentro dos limites autorizado pela Lei Municipal nº 3.201/2023;

**DECRETA:**
**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal premiará os blocos inscritos participantes do Carnaval 2023, nos seguintes critérios, valores e modalidades:
**I - Critérios avaliativos:**
**a)** fantasia - Pontuação de 0 a 10;
**b)** animação - Pontuação de 0 a 10;
**c)** disciplina - Pontuação de 0 a 10;
**d)** presença - Pontuação de 0 a 10;
**e)** maior número de integrantes - critério de desempate.
**II - Valores e Modalidades:**
**a)** O valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o bloco carnavalesco que conforme avaliação de critérios obtenha o 1° lugar;
**b)** O valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para o bloco carnavalesco que conforme avaliação de critérios obtenha o 2° lugar;
**c)** O valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o bloco carnavalesco que conforme avaliação de critérios obtenha o 3° lugar;
**d)** O valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para a fantasia mais criativa.
**§ 1º** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será a responsável pela inscrição e fiscalização, cabendo ao Poder Executivo Municipal a concessão da premiação dos blocos participantes do carnaval.
**§ 2º** O valor mencionado no artigo anterior será transferido através de contas bancárias que serão fornecidas pelos representantes dos respectivos blocos.
**Art. 2º** Fica designada a Comissão responsável pela Avaliação e Pontuação dos blocos participantes, a ser composta pelos membros a seguir:
**1)** Agenor Bezerra de Queiroz;
**2)** Viviane Martins de Paula;
**3)** Pamela Roberta Dias Franco;
**4)** Arlos Jose da Silva;
**5)** Natalia Martins;
**6)** Josyane Oliveira Cabral.
**Art. 3º** Para os pagamentos de que trata este Decreto, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento vigente.
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 17 de fevereiro de 2023.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**08CE58D7

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 044, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Exonera servidora estatutária, a pedido.

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica exonerada do cargo de Professor PIV, a pedido, a servidora estatutária **CHRISTIANE FRANCA SOUZA DELABIGLIA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.146.061-**, matrícula 623937, em 17 de fevereiro de 2023.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 17 de fevereiro de 2023.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Girlene Vieira Branquinho
**Código Identificador:**F758D4D2

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 2.478, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo efetivo na forma que especifica e dá outras providências."*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993, e o resultado do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 1.596, de 9 de janeiro de 2019;
Considerando satisfeitos os requisitos de provimento mediante entrega dos documentos solicitados no Edital de Convocação nº 42 e inspeção médica realizada para os fins do disposto no art. 14, V da Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada, para os fins e efeitos legais, a candidata **JACQUELINE TELES DAMACENA**, nascida em 06 de janeiro de 1996, RG nº 3.045.807 SESPDS/DF, CPF nº 043.108.271-52, aprovada no Concurso Público nº 01/2018, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de **MONITOR EDUCACIONAL**, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para o qual foi classificada em 43º lugar.
**Art. 2°** - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais.
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São João d'Aliança, 16 de fevereiro de 2023.

***DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Elder Luciano de Oliveira
**Código Identificador:**09A56D70

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 2.479 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

*"Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo efetivo na forma que especifica e dá outras providências. "*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA,** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993, e o resultado do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 1.596, de 9 de janeiro de 2019;
Considerando satisfeitos os requisitos de provimento mediante entrega dos documentos solicitados no Edital de Convocação nº 42 e inspeção médica realizada para os fins do disposto no art. 14, V da Lei Municipal nº 16, de 11 de junho de 1993:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada, para os fins e efeitos legais, a candidata **RAQUELINE RODRIGUES DE SOUSA**, nascida em 17 de novembro de 1984, RG nº 4129544 2ªVia SPTC/GO, CPF nº 019.713.741-56, aprovada no Concurso Público nº 01/2018, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO** - **ZONA URBANA,** do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para o qual foi classificada em 43º lugar.
**Art. 2°** - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais.
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São João d'Aliança, 17 de fevereiro de 2023.

***DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Elder Luciano de Oliveira
**Código Identificador:**2448132D

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PP-020-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 020/2023
**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM
**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) SECRETÁRIO (A).
**DATA: 06/03/2023 AS 09H00**

**MAIORES INFORMAÇÕES:**
**FONE:** 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2023.

***FRANCIELY ALMEIDA PRADO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Franciely Almeida Prado
**Código Identificador:**D5EF9FD1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PP-021-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 021/2023
**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL
**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) SECRETÁRIO (A).
**DATA: 06/03/2023 AS 14H00**

**MAIORES INFORMAÇÕES:**
**FONE:** 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2023.

***FRANCIELY ALMEIDA PRADO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Franciely Almeida Prado
**Código Identificador:**2F43E438

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PP-022-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 022/2023
**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL
**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA, CONFORME DESCRITO NOS TERMOS DE REFERÊNCIA ELABORADO PELOS (AS) SECRETÁRIOS (AS).
**DATA:** 06/03/2023 ÀS 16:00 HORAS

**MAIORES INFORMAÇÕES:**
**FONE:** 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2023.

***FRANCIELY ALMEIDA PRADO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Franciely Almeida Prado
**Código Identificador:**6728D06C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PP-023-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 023/2023
**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM
**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS, CONFORME DESCRITO NOS TERMOS DE REFERÊNCIA ELABORADO PELOS (AS) SECRETÁRIOS (AS).
**DATA:** 07/03/2023 ÀS 09:00 HORAS

**MAIORES INFORMAÇÕES:**
**FONE:** 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2023.

***FRANCIELY ALMEIDA PRADO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Franciely Almeida Prado
**Código Identificador:**AE288112

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PP-024-2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 024/2023
**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM
**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONFORME DESCRITO NOS TERMOS DE REFERÊNCIA ELABORADO PELOS (AS) SECRETÁRIOS (AS).
**DATA:** 07/03/2023 ÀS 13H30M

**MAIORES INFORMAÇÕES:**
**FONE:** 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2023.

***FRANCIELY ALMEIDA PRADO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Franciely Almeida Prado
**Código Identificador:**C55A556B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4º 008/2.021.**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA - GO
**CONTRATADA**: BORGES E DUTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
**OBJETO**: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2.021, NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2.023 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO 2.023.
**VALOR GLOBAL**: R$ 79.239,12(SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS).
**VIGÊNCIA**: 01/01/2. 023 À 31 /12/2.023.
**FUNDAMENTO:** INEXIGIBILIDADE Nº 02
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2.023.

***ALESSANDRA SOARES DA SILVA***
Auxiliar Administrativo

**Publicado por:**
Alessandra Soares da Silva
**Código Identificador:**2A425028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL Nº 247/2.022**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
**CONTRATADA:** CÁSSIA REGINA DE ARRUDA
**OBJETO**: RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL DO CONTRATO Nº 247/2.022. A PARTIR DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2.023.
**FUNDAMENTO**: CONTRATO Nº 247/2.022-SMS
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 17 DE FEVEREIRO DE 2.023.

***ALESSANDRA SOARES DA SILVA***
Auxiliar Administrativo

**Publicado por:**
Alessandra Soares da Silva
**Código Identificador:**57166BCB

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2022;**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2022;**
**CONTRATANTE**: O Fundo Municipal de Educação Básica. **CONTRATADA**: **MARTINS VIEIRA CONSTRUTORA E SOLUÇÕES LTDA ME. OBJETO**: **OBJETO:** Acrescer prazo, do contrato primitivo, contratação de empresa do ramo de engenharia ou arquitetura para conclusão da ESCOLA FNDE 12 SALAS (29524 – ESCOLA ESTADUAL CORONEL FÉLIX), NO DISTRITO DE ARANTINA, ACREÚNA-GOIÁS. **VIGÊNCIA:** 03/02/2023 a 04/04/2023. **Assinatura:** 03/02/2023. **ASSINA:** Verusca Arantes Silva Pires, Gestora do FMEB.

**Publicado por:**
Isabela Gomes da Silva Paiva
**Código Identificador:**E5FBCE41

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022**

**EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022;**
**CONTRATANTE**: O Fundo Municipal de Educação Básica. **CONTRATADA**: **SR ENGENHARIA LTDA. OBJETO**: **OBJETO:** Acrescer prazo, do contrato primitivo, contratação de empresa do ramo de engenharia ou arquitetura. **VIGÊNCIA:** 03/02/2023 a 03/08/2023. **Assinatura:** 04/02/2023. **ASSINA:** Verusca Arantes Silva Pires, Gestora do FMEB.

**Publicado por:**
Isabela Gomes da Silva Paiva
**Código Identificador:**FC8A72CB

**PODER EXECUTIVO**
**ATO DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Acreúna **CONVOCA** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, cujo resultado foi devidamente homologado pelo Decreto nº. 018/2022, de 17/01/2022, a comparecer no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **02 (dois) dias,** e apresentarem os documentos e habilitações exigidas, para assinarem seus respectivos contratos.

Ficam os candidatos notificados de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos. Os candidatos deverão apresentar-se, na referida repartição, munido dos documentos, legíveis e sem rasuras, exames e atestado ocupacional admissional. A relação completa dos convocados e a lista de documentos e exames pode ser consultada no Placar ou no site da Prefeitura www.acreuna.go.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, 17 de Fevereiro de 2023.

***CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fábio Wesley da Silva
**Código Identificador:**35317203

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023**

**Contrato n.º 014/2023. Licitação:** Dispensa de Licitação no seu Art. 24 Inciso V da Lei nº 8.666/93, referente ao fracasso e deserto do Item 1 do processo licitatório modalidade de Pregão Eletrônico n°063/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02. **Objeto**: contrato fornecimento de materiais de construção para Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Planejamento Urbano e manutenção do Departamento de Obras pública na confecção e reparos de meio fios e rotatórias das ruas e avenidas do município de Acreúna. **Valor Total:** R$ 103.500,00. **Vigência:** 16/02/2023 a 16/02/2024. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 15.451.1129.2.020.3.3.90.30.24 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E DEPARTAMENTOS – Fonte 100. **Contratante**: Município de Acreúna. **Contratado**: **ANDRÉ SOARES DA SILVA ME. Data**: 16/02/2023. **Signatária (contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Isabela Gomes da Silva Paiva
**Código Identificador:**2274E5B7

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2022**

**Contratantes**: O Município de Acreúna-GO juntamente com as Secretarias de Assistência Social, Educação, Administração, Finanças, Urbanismo, Meio Ambiente e Saúde. **Contratada**: **SILVA E RAMOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto**: O presente apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral da Ata de Registro de Preços Nº 077/2022, visando alteração da **Cláusula Segunda**. **Data**: 15/02/2023 **Assinam**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal; Adriana Silva de Souza, Secretária de Assistência Social; Aparecido dos Santos Lima, Secretário de Saúde; Emerson Maia Silva, Secretário de Administração; Amauri Borges de Gouveia, Secretário de Obras e Infraestrutura; Verusca Arantes Silva Pires, Secretária de Educação; Sirdeley Hipólito da Silva, Secretário de Meio Ambiente.

**Publicado por:**
Lucimony Leão Veloso Martins
**Código Identificador:**9C7C1DDE

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022**

**EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022, Contratante:** O Município de Acreúna-GO juntamente com as Secretarias de Assistência Social, Educação, Administração, Finanças, Urbanismo, Meio Ambiente e Saúde**. Contratada: SILVA E RAMOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, **Objeto:** O presente apostilamento tem por objetivo a modificação unilateral da Ata de Registro de Preços Nº 065/2022, visando alteração da **Cláusula Segunda**. **Data**: 15/02/2023. **Assina**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal; Adriana Silva de Souza, Secretária de Assistência Social; Aparecido dos Santos Lima, Secretário de Saúde; Emerson Maia Silva, Secretário de Administração; Amauri Borges de Gouveia, Secretário de Obras e Infraestrutura; Verusca Arantes Silva Pires, Secretária de Educação; Sirdeley Hipólito da Silva, Secretário de Meio Ambiente.

**Publicado por:**
Lucimony Leão Veloso Martins
**Código Identificador:**9CE0B4F6

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO**
**CERTIDAO**

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O Município de Bom Jesus, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.149.624/0001-38, com sede na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, nº 33, Centro, Bom Jesus, Estado de Goiás, nos termos da Lei 13.465/2017, que "Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana", CERTIFICA por meio do presente documento, o Projeto de Regularização Fundiária e Memorial Descritivo, em analise aos cadastros imobiliários Municipais.
CERTIFICANDO LEGITIMIDADE DA POSSE, em nome dos interessados descritos na documentação anexa ao processo, referente ao imóvel urbano assim descriminado:
Nome: **Distrito Agroindustrial e Comercial de Bom Jesus – Lázaro Tomé Graciano**
Área: 429.516,45 m²
Localizado dentro do perímetro urbano Lei Municipal nº 1.032/2006, as coordenadas geográficas de referência: Latitude 18°12'27.70"S, Longitude 49°45'13.44"O.
Certificamos ainda que o imóvel em questão pertence ao Município de Bom Jesus, sendo assim nada deve aos cofres municipais.
A Certidão ora emitida, tem como finalidade específica embasar, em consonância com a Lei n.º 13.465/17, procedimento de regularização fundiária, enquadrando-se o presente caso na modalidade de regularização REURB-E. Conforme relatório anexo os módulos que já possuem contratos firmados e/ou quitações serão escriturados em nome dos respectivos adquirentes, os demais módulos permanecerão em nome do Município de Bom Jesus e serão posteriormente escriturados a seus adquirentes por meio de processos de compra e venda a serem aprovados pelo município sendo estes a serem encaminhados ao cartório de registro de imóveis de acordo com a demanda.

De acordo com as buscas realizadas nos cadastros municipais, a referida área encontra-se registrada em cartório de registro de imóveis, registro Geral R-3, referente a Matrícula 13.184, registrado em legítima propriedade de Município de Bom Jesus de Goiás, contendo registrado na mesma os compromissos de compra e venda com as empresas: Fertiman Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, com área de 53.803,77m², que restará compreendida nos módulos 01 ao 74 da quadra 02; GEN Industria e Comércio de Fertilizantes Ltda, com área de 31.140,00m², que restará compreendida nos módulos 04 ao 38 da quadra 01; Firma Individual Salvador Pereira, com área de 2.686,80m², que restará compreendida no módulo 01 da quadra 01; sendo que estas após o registro do processo de regularização serão escrituradas aos seus respectivos proprietários ou adquirentes posteriores conforme relatório em anexo.
Por fim declara-se que a área sobre a qual o imóvel está assentado já contempla com sistema viário, parcialmente pavimentado e drenagem superficial, abastecimento de água por sistema individual e sistema de esgotamento por fossa séptica individual para as unidades já ocupadas, redes de energia elétrica de iluminação pública, conta ainda com serviços públicos de saúde e limpeza urbana, realizados pelo município. As obras de infraestrutura complementares deverão ser executadas pelo município de Bom Jesus de acordo com os responsáveis do departamento de infraestrutura sendo composto pelos engenheiros Marcos Rogério Pereira Reis registrado no Crea 1018690956D-GO e Jarbas Wolmes Lopes no Crea 63.519D-MG, com projetos a serem aprovados e a disponibilidade de recursos para execução.

Certifico finalmente que foram observados todos os requisitos previstos no artigo 41 da Lei nº 13.465/17; para a expedição desta Certidão. Nada mais consta.

Bom Jesus, 11 de Novembro de 2021.

***ADAIR HENRIQUES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Débora Borges de Oliveira e Silva
**Código Identificador:**BF92F1CA

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2021**

**RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2021**

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS Nº059/2021, LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO nº 007/2020, FUNDAMENTAÇÃO: Art. 54 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, CONTRATANTE: Município de Campos Verdes, CONTRATADO: ENGEGO CONSTRUTORA LTDA, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD COM CAPA SELANTE, DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO NAS RUAS RIO NEGRO, SOLIMÕES, CRIXÁS 03, AMAZONAS, CRIXÁS 02, ARAGUAIA, TOCANTINS, JAVAÉ, CRIXÁS 01, RUA DO COBRE, RUA PORTO ALEGRE, RUA DO OURO 1, RUA DO OURO, RUA AMAZONAS, AVENIDA PEDRO TEIXEIRA, RUA DA PRATA, RUA MATO GROSSO, RUA ACRE E RUA 01 NO MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES-GO, CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 885870/2019 – OPERAÇÃO 1064461-96 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2021, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R$ 582.451,05 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Cinco Centavos)**, que serão pagos na dotação: 10.21.26.782.0107.1.019.4.4.90.51 FICHA: 0191 FONTE:223, DATA ASSINATURA: 07/12/2021.

**Publicado por:**
Lucas Pereira Batista
**Código Identificador:**F2DAC79E

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE RESCISAO**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

**RESCISÃO AMIGÁVEL REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 016/2022.**
**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022.**
**ESPÉCIE:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
**CREDENCIANTE: FMS.**
**CREDENCIADA: ANNA CAROLINY SOUZA SILVA,** PESSOA FÍSICA, PORTADORA DO CPF SOB O Nº 707.729.211-80, INSCRITA NO CRB/GO SOB O Nº 17385, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PARAÍBA, QD. 01, LT. 21, SETOR CRISTO REDENTOR, JANDAIA – GO.
**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 79, II, DA LEI Nº 8.666/93, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
**DATA DA ASSINATURA:** 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

JANDAIA-GO, 17 DE FEVEREIRO DE 2023 -

***MILENA PEREIRA LOPES MOURA***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Luis Fernando Candido Alves
**Código Identificador:**512C2A35

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE DISPENSA**

**Manifesto Interesse em Contratar**

O Município de Jandaia-Go torna público que deseja **contratar empresa do ramo para transporte de produtos diversos de Goiânia até o Município de Jandaia por km rodado,** a Agente de Contratação e sua equipe de apoio receberá propostas até as **10h00m** do dia **28 de fevereiro de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Todos os documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, Go 17/02/2023.

***LORENA APARECIDA DA SILVA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Luis Fernando Candido Alves
**Código Identificador:**F0DAC4D5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO: 025/2023**
**MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.**
**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE JANDAIA - GO – FME**
**CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PASSAGEIROS E CARGAS DE JANDAIA LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 14.864.363/0001-80.
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO A SER REALIZADO EM VEÍCULO PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES, PARA O USO PELA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTO AO MUNICIPIO DE JANDAIA/GOIÁS.**
ASSINATURA: 17/02/2023
**VIGÊNCIA:** A PARTIR **DE SUA DE SUA ASSINATURA ATE 31/12/2023**.
**VALOR GLOBAL: R$ 1.042.520,00 (UM MILHÃO QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).**

JANDAIA- GO, 17 DE FEVEREIRO DE 2023 -

***MILENA PEREIRA LOPES MOURA***
Prefeita.

**Publicado por:**
Luis Fernando Candido Alves
**Código Identificador:**F6D18045

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

**GABINTE**
**DECRETO 167/2021**

**DECRETO N° 0167/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

**PUBLICAÇÃO**
Certifico, que Cópia do Presente, foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Em: 08/03/2021

**Marcos Dayrel Delabona**
Superintendente de Licitações e Contratos

"Dispõe sobre Exoneração e Nomeação de Secretario Municipal e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica exonerado o servidor **CLEMENTINO ALVES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**

**DE FINANÇAS**, com o símbolo **FHS – I**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** - Fica nomeado Senhor **CLEMENTINO ALVES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINAÇAS**, com o símbolo **FHS – I,** de provimento em comissão e em caráter de confiança, com remuneração definida pela Lei Municipal n° 748/2020 de 25 setembro de 2020, ficando a partir da publicação deste ato, responsável pelas atribuições fixadas pela legislação municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Mundo Novo, aos 08 dias do mês de março de 2021.

***MARLENE LOURENÇO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Marcos Dayrel Delabona
**Código Identificador:**B91ED8B0

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 1208/2022

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 1208/2022

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento, para o Fundo Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços, em atendimento a demanda das secretarias, no tocante as despesas para realização do serviço,

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado e compatível com os valores referenciados pela Administração Pública, conforme comprovado nos presentes autos administrativos, por se tratar de concessão pública,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e treinamento, para o Fundo Municipal de Educação, no valor global de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1208/2022.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro no art. 25, Inciso II, da Lei Federal de n. 8.666/93, bem como a Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM/GO, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MMP – CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.402.227/0002-06, estabelecida na Av. Noel Rosa n. 550, n. 505, Qd. 30, Lt. 02, Conj. Vera Cruz, Goiânia/GO, CEP 74.495-130. no valor especificado no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **35.35.12.361.0021.2.064 – 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentária: **299**, Sub Elemento: **05**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **PAMELA OLIVEIRA JASCOSKI,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 058.323.391-00, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 062/2022, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2023.

***MARCELA MORAIS OLIVEIRA***

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal

Gestora do FME

**Publicado por:**
Ariane Rezende Melo
**Código Identificador:**2B1B5DA0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 430/2023

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 430/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de mobiliário em geral (aquisição de 2(duas) cadeiras presidentes giratória), a disposição do executivo municipal.".

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de mobiliário em geral, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a contratação de empresa para aquisição de mobiliário em geral (aquisição de 2(duas) cadeiras presidente giratória), conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 430/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da **A R RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 12.825.895/0001-82, estabelecida na Primeira Avenida, n. 93/97, Quadra 78, Lote 8, Centro, Mineiros/GO, CEP: 75.830-002, no valor especificado no artigo 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de sua capacidade técnica para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 03.03.04.122.0002.1.002 – 4.4.90.52.00**, Ficha: **38**, Sub Elemento: **42**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, efetivo, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023.

***SILVIO DE JESUS BATISTA***
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal

**Publicado por:**
Fabio Henrique de Melo
**Código Identificador:**49C1C3EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 411/2023**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 411/2023

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de equipamento de processamento de dados ( um computador), material de processamento de dados ( um monitor, um mouse, um teclado) e equipamento de processamento de dados ( um nobreak), a disposição do executivo municipal.".

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de equipamentos de processamento de dados, material de processamento de dados e equipamento energético, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a contratação de empresa para aquisição de equipamento de processamento de dados (um computador), material de processamento de dados (um monitor, um mouse, um teclado) e equipamento de processamento de dados (um nobreak), conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 3.146,37 (três mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 411/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **GENESYS DISTRIBUIÇÃO-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.971.044.0001-27, estabelecida na Avenida T-9, n. 2022, Quadra 551, Lote 11, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-220, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 03.03.04.122.0002.1.002 – 4.4.90.52.00**, Ficha: **38**, Sub Elemento: **35**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, efetivo, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023.

***SILVIO DE JESUS BATISTA***
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal

**Publicado por:**
Fabio Henrique de Melo
**Código Identificador:**0A096EAF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 411/2023**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 411/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de equipamento de processamento de dados ( um computador), material de processamento de dados ( um monitor, um mouse, um teclado) e equipamento energético( um nobreak), a disposição do executivo municipal.".

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de equipamentos de processamento de dados, material de processamento de dados e equipamento energético, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a contratação de empresa para aquisição de equipamento de processamento de dados (um computador), material de processamento de dados (um monitor, um mouse, um teclado) e equipamento energético (um nobreak), conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 3.146,37 (três mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 411/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **GENESYS DISTRIBUIÇÃO-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.971.044.0001-27, estabelecida na Avenida T-9, n. 2022, Quadra 551, Lote 11, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-220, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 03.03.04.122.0002.1.002 – 4.4.90.52.00**, Ficha: **38**, Sub Elemento: **35**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, servidor público municipal, efetivo, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023.

***SILVIO DE JESUS BATISTA***
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal

**Publicado por:**
Fabio Henrique de Melo
**Código Identificador:**BD85E36E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 008/2023**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 008/2023

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de tarifas bancários, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, em atendimento a demanda das secretarias, no tocante as despesas de tarifas e taxas bancárias,

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado e compatível com os valores referenciados pela Administração Pública, conforme comprovado nos presentes autos administrativos, por se tratar de Banco Público,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto,

CONSIDERANDO, finalmente, que algumas contas bancárias são exclusivas do Banco do Brasil S/A, para movimentação de recursos públicos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para a tomada de serviços de tarifas bancários, para serem tomados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor estimado de R$ 2.000,00 (dois mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 008/2023.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei Federal de n. 8.666/93, bem como a Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM/GO, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a tomada de serviços bancários do **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/3487-83, estabelecido na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, s/n. Quadra 25, Lote 12, Setor Central, Portelândia/GO, CEP 75.843-000.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente - **09.20.18.541.0011.2.024 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentária: **269**, Sub Elemento: **81**, Recursos: FMMA-MOVIMENTO, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a servidora pública municipal **KARLA MIKAELA CARRIJO SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.656.341-76, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023.

***WELLINGTON SANTOS OLIVEIRA***

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal
Gestor do FMMA

**Publicado por:**
Fabio Henrique de Melo
**Código Identificador:**34D045FD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 180/2023**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 180/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material de limpeza, de interesse desta secretaria.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de material limpeza em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de material de limpeza, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 4.475,50 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 180/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MAXWELL DE FREITAS MARQUES - ME (COMERCIAL GOIÁS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.865.870/0001-33, estabelecida na Avenida Goiás, s/n., Quadra 32, Lotes 08, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentaram preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instadas a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 06.08.10.301.0005.2.044 - 3.3.90.30.00**, FICHA: **187**, Sub Elemento: **22**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recurso: **102**, Destinação do Recurso: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com

obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, funcionário público comissionado de Direção de Atendimento ao Cidadão (Saúde), em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023.

***PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA***

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fabio Henrique de Melo
**Código Identificador:**6DB5A938

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 292/2023**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 292/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de material de laboratório(reagentes), para atender as necessidades do hospital municipal Otacílio José de Rezende, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de material de laboratório(reagentes), para atender as necessidades do hospital municipal Otacílio José de Rezende, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de material de laboratório(reagentes), para atender as necessidades do hospital municipal Otacílio José de Rezende, que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$: 6.324,42(seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 292/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME (PONTUAL HOSPITALAR),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.382.535/0001-32, estabelecida na Avenida Guyaraupia, s/n., Quadra 53, Lote 13, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-570, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - **06.08.10.302.0005.2.009-3.3.90.30.00**, Ficha: **199**, Sub Elemento: **35**, Recurso: **FMS CUSTEIO SUS**, Fonte de Recursos: **107**, Destinação do Recurso: **17**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, funcionário público comissionado de Direção de Atendimento ao Cidadão (Saúde), em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023.

***PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA***

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fabio Henrique de Melo
**Código Identificador:**63C18E42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 363/2023**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 363/2023

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, que serão utilizados no curso de gestante que se inicia no mês de fevereiro e tem encerramento dia 26/04, de interesse desta secretaria.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de Gêneros Alimentícios, que serão utilizados no curso de gestante que se inicia no mês de fevereiro e tem encerramento dia 26/04, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 1.832,00 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais), objeto do Processo Administrativo de n. 363/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MAXWELL DE FREITAS MARQUES - ME (COMERCIAL GOIÁS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.865.870/0001-33, estabelecida na Avenida Goiás, s/n., Quadra 32, Lotes 08, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentaram preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instadas a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 06.08.10.301.0005.2.044 - 3.3.90.30.00**, FICHA: **187**, Sub Elemento: **22**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recurso: **102**, Destinação do Recurso: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, funcionário público comissionado de Direção de Atendimento ao Cidadão (Saúde), em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2023.

***PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA***

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fabio Henrique de Melo
**Código Identificador:**6B58EE63

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 001/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Maurém Francisca Alves,** brasileiro(a), estado civil, **solteira**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua 20, Q 6 L. 18**, nº. 14, Bairro, **Conjunto Rio Preto**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 2166322 SSP/GO** e do CPF n°: **507.727.751-68,** que será lotado(a) na **Escola Municipal Raio de Sol,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***MAURÉM FRANCISCA ALVES***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**FCA7F27D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 002/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 002/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Bilga Mendes de Vasconcelos Vieira,** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua C 3**, nº. 37, Bairro, **Capelinha**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°. **2477537 DGPC GO** e do CPF n°: **430.336.951-91, que** será lotado(a) na Escola Municipal Márcio Ribeiro**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***BILGA MENDES DE VASCONCELOS VIEIRA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**FDBB612E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 003/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 003/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Celina Alves de Souza Silva,** brasileiro(a), estado civil, **casada**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Av Frei João Batista**, nº. 145, Bairro, **Central**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n**°. 7487974 DGPC GO** e do CPF n°: **489.270.741-49,** que será lotado(a) na **Escola Municipal Dr. Athaydes Freitas Silveira,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***CELINA ALVES DE SOUZA SILVA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**6A3EF7F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 004/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Maria Abadia de Freitas Silva,** brasileiro(a), estado civil, **casada**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua Celina Ribeiro de Souza**, nº. 84, Bairro, **Santa Clara**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 2863921 SSP GO** e do CPF n°: **633.936.381-49, que** será lotado(a) na CMEI – Serafim Junior**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***MARIA ABADIA DE FREITAS SILVA***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**54327D9A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 005/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 005/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Wilma Queiroz da Silva,** brasileiro(a), estado civil, **casada**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Avenida Olidio Pascoal**, nº. 71, Bairro, **Alexandrina**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n**°. 4101600 SSP/GO** e do CPF n°: **913.747.151-15,** que será lotado(a) na **Escola Municipal Maria Ignez,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***WILMA QUEIROZ DA SILVA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**D9A11B1E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 006/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 006/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Galene Paula Fernandes,** brasileiro(a), estado civil, **casada**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua 10**, Q. 08, L. 18ª nº. 12 A, Bairro, **Residencial Morumbi**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°. **2670852 SSP GO** e do CPF n°: **783.345.511-34, que** será lotado(a) na **Escola Municipal Militarizada Prof, Zelsani** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***GALENE PAULA FERNANDES***
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**BA2B99B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 007/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 007/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP- GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Flavia Rodrigues Ferreira,** brasileiro(a), estado civil, **casada**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua 01 Qd. 19, Lt. 12, nº. 09**, Bairro, **Flamboyant**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 25383086 SESJSP MT** e do CPF n°: **889.794.901-00, que** será lotado(a) na **Escola Municipal Raio do Sol,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***FLAVIA RODRIGUES FERREIRA***

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**036F3195

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 008/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 008/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Janaina Silva de Deus Servado,** brasileiro(a), estado civil, **casada**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Av. José Quitiliano Leão**, nº. 346 A, Bairro, **São Francisco**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. MG 19266589 PCEMG MG** e do CPF n°: **008.206.191-24, que** será lotado(a) na **Escola Municipal Raio de Sol,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***JANAINA SILVA DE DEUS SERVADO***

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2ª _____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**3DA45F3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 009/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 009/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação,

Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Leidiane de Jesus Rodrigues,** brasileiro(a), estado civil, **Solteira**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua Xavantes**, nº. 55, Bairro, **Pedro Cardoso**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 4843700** e do CPF n°: **009.736.041-40, que** será lotado(a) na Escola Municipal Vicente Fernandes da Silva Neto**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***LEIDIANE DE JESUS RODRIGUES***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**A259DA04

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 010/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 010/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Aida Helena da Costa Carvalho,** brasileiro(a), estado civil, **Divorciada**, profissão, **Profissional de Apoio** , residente e

domiciliado à **Rua das Palmeiras, nº.33**, **Bairro Sol Nascente**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n**°. MG- 2.617.191** e do CPF n°:**431.273.986-20, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Militarizada Canaã** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).
**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e dose reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***AIDA HELENA DA COSTA CARVALHO***.
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**6C214FEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 011/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 011/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Aparecida do Carmo Chaves,** brasileiro(a), estado civil, **União Estável**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua Capelinha**, nº. 54 , Bairro, **Centro**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n**°. 3502884 DGPC GO** e do CPF n°: **858.164.341-87, que** será lotado(a) na Escola Municipal Márcio Ribeiro**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***APARECIDA DO CARMO CHAVES***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**7A879B66

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 012/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 012/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Francinete Nunes de Souza Araújo,** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, **Profissional de Apoio** , residente e domiciliado à **Rua Guiomare Dias Borges, nº.51**, **Bairro Pitangueira**, CEP:, **75550-000** de, **Inaciolândia**, portador da Cédula de Identidade n°**. 4119902** e do CPF n°:**027.183.841-82, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Militarizada Professora Zelsani** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e dose reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***FRANCINETE NUNES DE SOUZA ARAÚJO.***
Contratado:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**1B90FE55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 013/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 013/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Lorena Rodrigues da Silva,** brasileiro(a), estado civil, **Solteira**, profissão, **Profissional de Apoio** , residente e domiciliado à **Rua 10, nº.98**, **Bairro Jardim Vitória**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n**°. 33382224680-669,** e do CPF n°:**664.486.621-20, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Maria Ignez,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e dose reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***LORENA RODRIGUES DA SILVA.***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**70D8F3EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 014/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 014/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Joana Darc Ferreira da Costa** brasileiro(a), estado civil, **Solteira** profissão, **Profissional de Apoio** , residente e domiciliado à **Rua Jose Quirino Cardosos, nº.123**, **Bairro Municipal**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°. **4435001** e do CPF n°:**974.873.761-68, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Maria Ignez** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e dose reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***JOANA DARC FERREIRA DA COSTA***.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**EFFB0E3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 015/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 015/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Claudia Furquim Martins Ferreira ,** brasileiro(a), estado civil, **Divorciada**, profissão, **Profissional de Apoio** , residente e domiciliado à **Rua C11 , Qd: 11, Lt:4 nº.47**, **Bairro Conjunto Capelinha**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 2.972.949** e do CPF n°:**560.695.881-34, que** será lotado (a) na **Escola Municipal de Tempo Integral Marcio Ribeiro** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e dose reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***CLAUDIA FURQUIM MARTINS FERREIRA.***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**294005F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 016/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 016/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Anna Clara Barbosa de Sousa,** brasileiro(a), estado civil, **solteira**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Av. Rui Barbosa**, nº. 336, Bairro, **São Francisco**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 6325404 SSP GO** e do CPF n°: **062.829.081-08, que** será lotado(a) na Escola Municipal Raio de Sol**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***ANNA CLARA BARBOSA DE SOUSA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**B0A5FFD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 017/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 017/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Keila Cristina do Carmo,** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua 09**, nº. 25 , Bairro, **Alphaville**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 5134505 SPTC GO** e do CPF n°: **032.450.531-00, que** será lotado(a) na Escola Municipal Maria Ignez**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***KEILA CRISTINA DO CARMO***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**482DB246

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 018/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 018/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Morgana Oliveira de Souza,** brasileiro(a), estado civil, **solteira**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua João XXIII**, nº. 31, Bairro, **Pecuária**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°. **6105002 SSP GO** e do CPF n°: **042.658.371-07, que** será lotado(a) na **Escola Municipal Raio de Sol,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***MORGANA OLIVEIRA DE SOUZA***

TESTEMUNHAS:

***1ª*_____**

***2ª*_____**

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**608ACB88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 019/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 019/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Luciene dos Santos Silveira,** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, **Profissional de Apoio** , residente e domiciliado à **Rua 03, nº.45**, **Bairro Jardim Santo Antônio**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n**°. 3466692-7114494** e do CPF n°:**848.498.351-04, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Militarizada Canaã** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e dose reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***LUCIENE DOS SANTOS SILVEIRA.***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**C4B4FF41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 020/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 020/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas**

**Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Ione Rodrigues Couto Ribeiro,** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Av. Frei João Batista**, nº. 155 B, Bairro, **Centro**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 3656426 PC GO** e do CPF n°: **642.973.061-15, que** será lotado(a) na Escola Municipal Militarizada Canaã**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***IONE RODRIGUES COUTO RIBEIRO***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**ADE7ED6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 021/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 021/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Adão de Freitas Marques ,** brasileiro(a), estado civil, **Solteiro**, profissão, **Profissional de Apoio** , residente e domiciliado à **Rua 2 , nº.28**, **Bairro Conjunto Rio Preto**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 4739218** e do CPF n°:**007.731.361-50, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Rural Lino Gedeão** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº

3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e dose reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***ADÃO DE FREITAS MARQUES.***

TESTEMUNHAS:

***1ª*_____**

***2ª*_____**

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**6F378D68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 022/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 022/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Andressa Batista de Oliveira,** brasileiro(a), estado civil, **solteira**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua José Joaquim Cabral**, nº., Q. 00, L. 05 A 165 A, Bairro, **Jardim Vitória**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°. **6275286 SSP/GO** e do CPF n°: **052.032.621-01,** que será lotado(a) na **Escola Municipal Raio de Sol,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA***
Contratado:

***TESTEMUNHAS:***

***1ª*_____**

***2ª*_____**

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**1686CDD9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 023/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 023/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Cleusa Rosa de Lima Justino,** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, **Profissional de Apoio** , residente e domiciliado à **Rua Sete Lagoas, nº.05**, **Distrito de Denislopolis**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°. **3500915** e do CPF n°:**852.934.311-53, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Rural João Antônio Barbosa** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e dose reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***CLEUSA ROSA DE LIMA JUSTINO***.
Contratado:

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**1F3F71D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 024/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 024/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Luciana Sousa Fonseca Gonçalves,** brasileiro(a), estado civil, **casada**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua 07, Qd. 35, Lt. 22**, nº. 12, Bairro, **Morumbi**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°. **4208318 SSP/GO** e do CPF n°: **°. 001.879.591-96,** que será lotado(a) na **Escola Municipal Raio de Sol,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***LUCIANA SOUSA FONSECA GONÇALVES***
Contratado:

***TESTEMUNHAS:***

***1ª*_____**

***2ª*_____**

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**F88479CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 025/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 025/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Marcília Martins Salustiano,** brasileiro(a), estado civil, **solteira**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua Trav. 1 de Maio**, nº.12, Bairro, **Central**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 9298003 SSP/PE** e do CPF n°: **136.388.224-43,** que será lotado(a) na **Escola Municipal Vicente Fernandes da Silva Neto,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e

administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***MARCÍLIA MARTINS SALUSTIANO***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**718265C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 026/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 026/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Barbara Morena Marques,** brasileiro(a), estado civil, **solteira**, profissão, **profissional de apoio**, residente e domiciliado à **Rua Jande de Assis**, Q. 6 L 4 nº. 91, Bairro, **Talismã**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°. **6178651 SSP/GO** e do CPF n°: **014.300.101-93,** que será lotado(a) na **Escola Municipal Raio de Sol,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de

registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***BARBARA MORENA MARQUES***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**B6DA4B86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 027/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 027/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Suely Ferreira da Silva** brasileiro(a), estado civil, **Divorciada** profissão, **Profissional de Apoio** , residente e domiciliado à **Rua Vereador Lorenço da Silva nº 41.**, **Bairro Alphaville**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 1330227** e do CPF n°:**261.948.641-68, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Dr. Athaydes Freitas Silveira** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Profissional de Apoio.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.212,00 (Hum mil duzentos e dose reais). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e **Lazer**

***SUELY FERREIRA DA SILVA***.
Contratado:

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**EF3C07F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 028/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 028/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Claudinete Barbosa da Silva Santos,** brasileiro(a), estado civil, **casada**, profissão, **professora**, residente e domiciliado à **Rua do Ebano** nº. 45, Bairro, **Portal do Lago**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°. **1567277** e do CPF n°: **023.692.634-90, que** será lotado(a) no Escola Municipal Márcio Ribeiro**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***CLAUDINETE BARBOSA DA SILVA SANTOS***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**68D97F25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 029/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 029/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Patricia Cândida dos Santos,** brasileiro(a), estado civil, **união estável**, profissão, **professora**, residente e domiciliado à **Rua 07**, Qd. 12 Lt. 20 nº. s/n, Bairro, **Alphaville**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 5103392** e do CPF n°: **020.946.401-16, que** será lotado(a) na Escola Municipal Dr. Athaydes Freitas Silveira**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***PATRICIA CÂNDIDA DOS SANTOS***
Contratado:

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**10920134

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 030/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 030/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Humberto Pinha Ahuanari** brasileiro(a), estado civil, **Soteiro**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Rua 6 Qd: 9 Lt:3** , **nº 3**, **Bairro Cidade Jardim**, CEP:, **72975-000** de, **Cocalzinho de Goiás**, portador da Cédula de Identidade n°. **7127379589** e do CPF n°:**996.153.392-53, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Maria Ignez** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***HUMBERTO PINHA AHUANARI***

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**CAF1236D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 031/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 031/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação,**

**residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Denimar Rosa de Souza,** brasileiro(a), estado civil, **União Estável**, profissão, **Professora**, residente e domiciliado à **Rua Das Palmas**, **nº 66.**, **Bairro Jardim Bom Pastor**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 3218157-270519** e do CPF n°: **601.524.511-53, que** será lotado (a) na **, Escola Municipal Vicente Fernandes da Silva Neto** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***DENIMAR ROSA DE SOUZA***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**7A378A7D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 031/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 031/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Denimar Rosa de Souza,** brasileiro(a), estado civil, **União Estável**, profissão, **Professora**, residente e domiciliado à **Rua Das Palmas**, **nº 66.**, **Bairro Jardim Bom Pastor**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 3218157-270519** e do CPF n°: **601.524.511-53, que** será lotado (a) na **, Escola Municipal Vicente Fernandes da Silva Neto** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***DENIMAR ROSA DE SOUZA***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**C655F84A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 032/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 032/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Tayanne Silva de Freitas** brasileiro(a), estado civil, **Solteira**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Avenida Frei João Batista**, **nº.137**, **Bairro Centro**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 4362880** e do CPF n°:**937.131.771-04, que** será lotado (a) na **CMEI Nossa Senhora D'Abadia** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***TAYANNE SILVA DE FREITAS***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**28AF9945

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 033/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 033/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Meire Lucia Lopes de Lima** brasileiro(a), estado civil, **Solteira**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Rua Adelino Alves Pimenta, nº120**, **Bairro Santana**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 323959-4** e do CPF n°: **431.812.101-10, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Raio de Sol** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***MEIRE LUCIA LOPES DE LIMA***
Contratado:

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**61463656

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 034/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 034/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Elciene Borges dos Santos Gonçalves** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Avenida Manoel Henrique**, **nº.13**, **Bairro Helio Leão III**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n**°. 3655863** e do CPF n°: **002.151.831-93, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Militarizada Profº Zelsani** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.
**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***ELCIENE BORGES DOS SANTOS***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**0513D910

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 035/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 035/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Denice Firmina Pires** brasileiro(a), estado civil, **Solteira**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Rua 10**, **nº.57**, **Bairro Onício Resende**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 5265905** e do CPF n°: **018.023.901-54, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Militarizada Canaã** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***DENICE FIRMINA PIRES***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**D6EB7F98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 036/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 036/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Krisley Aparecida de Oliveira** brasileiro(a), estado civil, **Solteira**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Rua 2**, **nº 8 A casa 2**, **Bairro Alexandrina**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 5439105** e do CPF n°:**034.465.431-12, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Maria Ignez** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e

administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***KRISLEY APARECIDA DE OLIVEIRA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**9A5CF89A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 037/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 037/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Maria Aparecida Andrade** brasileiro(a), estado civil, **Solteira**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Avenida Quirino Candido de Moraes**, **nº.110 A**, **Bairro Centro**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n**°. MG - 8847969** e do CPF n°:**079.723.226-51, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Raio de Sol** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***MARIA APARECIDA ANDRADE***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**7B74C18A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 038/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 038/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Daniel dos Santos Teles** brasileiro(a), estado civil, **Divorciado**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Rua Francisco Correa Neves** , **nº 154**, **Bairro Centro**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°. **0351113991** e do CPF n°:**559.896.755-34, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Dr. Athaydes Freitas Silveira** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***DANIEL DOS SANTOS TELES***
Contratado:

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**A0E7DC03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 039/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 039/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Leidiane Teles da Silva,** brasileiro(a), estado civil, **união estável**, profissão, **professora**, residente e domiciliado à **Av. Rui Barbosa**, nº. 325, Bairro, **São Francisco**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 4579085 PC GO** e do CPF n°: **003.640.631-73, que** será lotado(a) na Escola Municipal Vicente Fernandes da Silva Neto**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***LEIDIANE TELES DA SILVA***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**6B48B925

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 040/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 040/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Kamila Freitas Andrade Capanema,** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, **professora**, residente e domiciliado à **Rua Central Qd. 16, Lt. 18A**, nº. 44 casa A, Bairro: **Capelinha**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 4397872** e do CPF n°: **956.958.771-72 que** será lotado(a) na Escola Municipal Dr. Athaydes Freitas Silveira**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***KAMILA FREITAS ANDRADE CAPANEMA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**0F9A23C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 041/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 041/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.**

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Ana Paula Neves Moreira** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Rua Jerônimo Barbosa, Qd: 05, Lt: 18**, **s/nº**, **Bairro Jardim Vitória**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°. **5496020** e do CPF n°: **030.289.571-08, que** será lotado (a) na **CMEI Marcos Alves Magalhães** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***ANA PAULA NEVES MOREIRA***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**CE31CFEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 042/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 042/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Rosimeire Pereira da Silva,** brasileiro(a), estado civil, **Solteira**, profissão, **Professora**, residente e domiciliado à **Travessa Primavera**, **Qd:02** , **Lt:14 s/nº.**, **Bairro Parque Primavera**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n**°. 3466776** e do CPF n°: **032.654.976-58, que** será lotado (a) na **, Escola Municipal Raio de Sol** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**DBD46CEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 043/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 043/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Angelita Alves Dolowts,** brasileiro(a), estado civil, **Divorciada**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Avenida**

**Antônio Estevan**, **Qd 27**, **Lt 06 S/Nº**, **Bairro Morumbi**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n**º. 7541474** e do CPF n°: **298.264.188-70, que** será lotado (a) na **, Escola Municipal Militarizada Zelsani** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***ANGELITA ALVES DOLOWTS***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**880F6627

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 044/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 044/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Karla Karoline de Jesus** brasileiro(a), estado civil, **Solteira**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Rua 2**, **nº.2**, **Bairro Jardim Bom Pastor**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 4837091** e do CPF n°:**006.615.961-09, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Vicente Fernandes da Silva Neto** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de

serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***KARLA KAROLINE DE JESUS***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**8D408164

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 045/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 045/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Cinthia Daniele Hipolito Silva,** brasileiro(a), estado civil, **solteira**, profissão, **professora**, residente e domiciliado à **Rua Alan Kardec** nº. 54, Bairro, **Pecuária**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 6004714 SSP GO** e do CPF n°: **052.508.581-55, que** será lotado(a) no Escola Municipal Raio de Sol**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***CINTHIA DANIELE HIPOLITO SILVA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**757950DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 046/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 046/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Wilma Francisca da Silva,** brasileiro(a), estado civil, **solteira**, profissão, **professora**, residente e domiciliado à **Rua Contorno** nº. 15, Bairro, **São Francisco**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 3503214 SSP GO** e do CPF n°: **907.899.111-91, que** será lotado(a) no **Escola Municipal Nossa Senhora D'Abadia,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***WILMA FRANCISCA DA SILVA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**6878DF72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 047/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 047/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Suelen Martins de Assis Oliveira** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Avenida Corumbá**, **nº 20**, **Bairro Vila Parreira**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n**°. 4408257** e do CPF n°:**935.656.661-53, que** será lotado (a) na **Escola Municipal Raio de Sol** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO,

CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***SUELEN MARTINS DE ASSIS OLIVEIRA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**FA9A798A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 048/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 048/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Priscila da Silva Felix Almeida,** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, **professora**, residente e domiciliado à **Rua Marechal Deodoro da Fonseca** nº. 84, Bairro, **Morada Nova**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n**°. 4828799 SSP GO** e do CPF n°: **009.423.381-03, que** será lotado(a) no Escola Municipal Dr. Athaydes Freitas Silveira**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***PRISCILA DA SILVA FELIX ALMEIDA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**B7986DFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 049/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 049/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Alessandra Silva Costa,** brasileiro(a), estado civil, **Solteira**, profissão, **professora**, residente e domiciliado à **Rua 01**, Qd. 05 Lt. 05 nº. s/n, Bairro, **Morumbi**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 5058865 DGPC GO** e do CPF n°: **019.515.921-74, que** será lotado(a) na Escola Municipal Militarizada Professora Zelsani**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas

quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***ALESSANDRA SILVA COSTA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____
2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**EF9030BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 050/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 050/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Jozy Muriel do Nascimento Lemes,** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, **professora**, residente e domiciliado à **Rua C 1**, nº. 09, Bairro, **Capelinha**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 5294710 SPTC GO** e do CPF n°: **030.087.131-73, que** será lotado(a) na Escola Municipal Márcio Ribeiro**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***JOZY MURIEL DO NASCIMENTO LEMES***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**5A53CD04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 051/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 051/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Lidia Meira Lima** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, Professora, residente e domiciliado à **Rua José Quitiliano Leão**, **nº.40**, **Bairro Portal do Lago**, CEP:, **75860-000** de, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°**. 4611689** e do CPF n°: **007.748.751-60, que** será lotado (a) na **, Escola Municipal Dr. Athaydes Freitas Silveira** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil anos iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***LIDIA MEIRA LIMA***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**41F98B96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N° 052/2023**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 052/2023**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **24** de **janeiro** de **2023**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Delvania dos Santos Freitas Silva, brasileira, Casada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.255.697, SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 386.911.671-49,** e de outro, **Vanessa Dias de Freitas,** brasileiro(a), estado civil, **Casada**, profissão, **professora**, residente e domiciliado à **Rua Roberto Moreira da Silva**, nº. 20, Bairro, **Colina da Serra**, CEP: **75860-000**, Cidade, **Quirinópolis**, portador da Cédula de Identidade n°. **5576511 SSPGO** e do CPF n°: **038.898.791-01, que** será lotado(a) Na Escola Municipal Raio de Sol**,** doravante designados **Contratante** e **Contratado**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor Pedagogo Educação Infantil e Anos Iniciais.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **25/01/2023 a 24/01/2024**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ R$ 1.732,95 (Hum mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos). (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, 24 de janeiro de 2023.

***DELVANIA DOS SANTOS FREITAS SILVA***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Contratado:
***VANESSA DIAS DE FREITAS***

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____

**Publicado por:**
Diego de Souza Aguiar
**Código Identificador:**2B48E178

**SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO ELETRÔNICO N° 159/2022**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO ELETRÔNICO N° 159/2022**

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS,** torna público a todos os interessados que o contrato do Pregão Eletrônico 159/2022, tendo por objeto a Aquisição de 01 Usina de Asfalto e 01 Veículo de Carga Caminhão Fabricação/Modelo 2022/2022 (ou superior, novo, zero km) – (Proposta nº 053642/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional), para atender as necessidades da Secretaria de Obras Públicas de Quirinópolis, conforme especificações e quantidades estabelecidas e no Termo de Referência, bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com os vencedores: **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.135.499/0001-45 estabelecida na Av. do Comercio nº 25 – VI Maria Jose, na cidade de Goiânia-GO, Contrato: nº 071/2023 no valor de R$ 669.800,00 (Seiscentos e Sessenta e Nove Mil e Oitocentos Reais), **S. R. ROMANELLI FILHO - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.055.256/0001-00, estabelecida na Rod Pr. 862 - Contorno Norte - Km 09, S/N, Sala 02, na cidade de Ibiporã-PR, Contrato: nº 072/2023 no valor de R$ 951.996,30 (Novecentos e Cinquenta e Um Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta Centavos). Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

***FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
**Código Identificador:**4FCBD3AC

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH N° 99, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH N° 99, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **SOLANGE APARECIDA DE SOUSA,** portador do **CPF: 007.594.461-80,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE II,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de janeiro de 2023** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**6055B468

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH Nº10, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH Nº10, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

"Declara vacância do cargo que menciona e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Item II, do Art. 6º, da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarado a vacância do cargo de **OPERADOR DE MAQUINA LEVE** em decorrência do falecimento do (a) funcionário (a) **ADÃO DOMINGOS,** portador(a) do CPF: **457.844.501-15**, data de falecimento dia: **02/01/2023.**

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**B389D401

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH N° 65, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH N° 65, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **ALEXANDRA CRISTINA FARIAS,** portador do **CPF:708.353.321-01,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE IV,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**381E2B48

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH N° 64, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH N° 64, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **MARCELO BATISTA RODRIGUES,** portador do **CPF:054.693.671-77,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE II,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**3BDA8BD6

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH N° 109, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH N° 109, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **LAURO MOREIRA DE SOUZA,** portador do **CPF: 921.296.688.87,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE I,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de janeiro de 2023** revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**DBEFD217

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH N° 61, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH N° 61, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **STEFANY SAMARA FERREIRA DA CRUZ,** portador do **CPF:028.081.541-78,** ocupante do cargo de **GERENTE DE PROMOÇÃO DO TURISMO,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**F63E2022

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH N° 110, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH N° 110, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) a pedido o(a) Sr(a)**ALESSANDRA MACEDO DA SILVA,** portador do **CPF: 036.796.231-43,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**39728DF6

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH N° 63, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH N° 63, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **CARLOS ANTONIO DUARTE MONTEIRO JUNIOR,** portador do **CPF:055.820.841-00,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**BE7922D4

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH N° 62, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH N° 62, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **GERCINO ALVES TOSTA,** portador do **CPF:041.423.491-04,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE IV,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**0FF8AAC9

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO N° 66, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO N° 66, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) a oficio o(a) Sr(a) **NIETON MARIO SANTOS DA SILVA,** portador do **CPF: 139.147.914-97,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE II,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeitos **a partir do dia 04 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**506E36DA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH N° 67, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH N° 67, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) a pedido o(a) Sr(a) **DIONE WILIAN DA SILVA DIAS,** portador(a) do **CPF: 027.600.511-29,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE II,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito **a partir do dia 04 de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário(a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**A21576E6

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH N° 81, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH N° 81, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **BRENDA BARBOSA DO AMARAL MACEDO,** portador do **CPF:022.769.341-82,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE II,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**73E70F2C

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH N° 80, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH N° 80, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**
**Art. 1º** - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **JORDANA MENDONÇA LIMA FURQUIM,** portador do **CPF:006.411.441-48,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE II,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**D47A3756

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO SRH N° 79, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO SRH N° 79, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

"Exonera Servidor (a), pertencente ao quadro de cargos em comissão ."

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84-86 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 abril de 1990, e de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr(a) **EUGENIA ANDRESSA DOMINGOS DE SOUZA,** portador do **CPF:603.867.563-92,** ocupante do cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE II,** pertencente ao quadro de comissionados da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário (a) Municipal de Administração |

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**BC46A423

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CREDENCIAMENTO**

**1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°. 218/2022**, FIRMADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022.
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA-GO, CNPJ nº 11.211.433/0001-02.
**CONTRATADA:** CLINICA SOUZA SAUDE EIRELI, CNPJ Nº 32.248.584/0001-05.
**OBJETO:** TEM COMO OBJETO O AUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE 01/01/2023 A 31/12/2023.
**VALOR GLOBAL:** R$: 215.400,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
**VIGÊNCIA:** ENTRARÁ EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 2023.
**DATA DA ASSINATURA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Publicado por:**
Irani de Lucena
**Código Identificador:**1ABCA900

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MINEIROS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023010614**

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO SERVIDOR RODRIGO NOGUEIRA SOARES NO CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS E A 3ª MOSTRA GOIANA DE EXPERIÊNCIAS EXITOSAS E INOVADORAS DO SUS.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

JEAN C DA SILVA SERVICOS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.907.145/0001-27 estabelecida na RU A3, Nº 351, QD. 40, LT. 13E, APT 1302 Bairro SETOR CENTRAL, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| Seq | Item / Lote | Nome Item | Descrição | Marca | Qtde | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | 53210 - TAXA DE INSCRIÇÃO | | | 1.0000 | UNIDADE | R$ 120,0000 | R$ 120,00 |
| **TOTAL DO FORNECEDOR:** | | | | | | | | R$ 120,00 |
| **TOTAL GERAL:** | | | | | | | | R$ 120,00 |

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 16/02/2023

Gestor(A) Do(A) Fundo Municipal De Saude

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**C735A88F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023010838**

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, AQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA CAMARA DE CONSERVAÇÃO DA REDE FRIA DA UBS DR. SILVIO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

CMV SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.039.627/0001-60 estabelecida na AVENIDA GENESIO DE LIMA BRITO Bairro JD. BALNEARIO MEIA PONTE, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| Seq | Item / Lote | Nome Item | Descrição | Marca | Qtde | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | 66987 - DESLOCAMENTO | | | 1.0000 | UNIDADE | R$ 1.930,0000 | R$ 1.930,00 |
| 2 | | 67202 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | | | 1.0000 | UNIDADE | R$ 950,0000 | R$ 950,00 |
| **TOTAL DO FORNECEDOR:** | | | | | | | R$ 2.880,00 | |
| **TOTAL GERAL:** | | | | | | | R$ 2.880,00 | |

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 17/02/2023

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**DC1F711C

**PODER EXECUTIVO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 004/2023**

**PROCESSO Nº 2022053312**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2022**
**VALIDADE: A ARP terá validade de 12 (doze) meses**

O **MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Jailson Martins Machado, inscrito no CPF sob o nº 546.376.271-68, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS URBANAS**, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, com **Fundamento** no **PREGÃO PRESENCIAL N° 120/2022**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contido nos autos, Resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO E DAS CONTRATADAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente termo contratual consiste no Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de adubo mineral do tipo "plantio" e do tipo "cobertura" para crescimento e desenvolvimento de plantas localizadas nas praças e canteiros ao longo das vias públicas municipais, em atendimento ao projeto de revitalização de espaços públicos através da jardinagem e paisagismo, sob a reponsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Urbanas de Mineiros,** conforme especificações e condições constantes no termo de referência deste edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Registra-se o preço da **PROMITENTE CONTRATADA:**

**Nome:** COMERCIAL GOIS LTDA - EPP
**CNPJ:** 19.248.658/0001-45
**Endereço:** Avenida Divino Pai Eterno, n° 1.073, Sala 3, Vila Gois, CEP: 75.120-370, Anápolis-GO.
**Telefone:** (62) 3321-4170
**E-mail:** comercial_gois@hotmail.com
**Representante Legal:**
**Nome:** Wemerson Garcia Rabelo
**CPF:** 019.359.891-46

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**
**CLÁUSULA SEGUNDA**: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Os objetos deverão ser entregues em no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação, devendo ser entregues às expensas do fornecedor, no almoxarifado da secretaria de Obras Urbanas, na Avenida Antônio Carlos Paniago, nº 230, Setor Pecuária, em dias úteis no horário de 08:00 hs às 17:00 hs, devendo ser agendado previamente através do telefone (64) 3661-0038.
Substituir, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício ou problemas na utilização.
**III.** A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos materiais, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
**IV.** Não há quantidade mínima para pedido por parte da contratante, portanto a contratada deverá efetuar a entrega na quantidade solicitada sob pena de aplicação de penalidades.
**V.** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
**VI.** A embalagem deverá garantir a proteção dos materiais durante o transporte e/ou estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e especialmente conforme determinado no instrumento convocatório.
**VII.** A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
**VIII.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial.
**IX.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
**X.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
**XI.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
**XII.** Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada a entrega dos objetos, alteração de endereço, conta bancária, e qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
**XIII.** Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
**XIV.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
**XV.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

**DA VIGÊNCIA DA ARP**
**CLÁUSULA TERCEIRA**: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
**DO REGISTRO DOS PREÇOS**
**CLÁUSULA QUARTA**: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

| ITEM | EMPRESA/CNPJ | DESCRIÇÃO | MDD. | QTD. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | COMERCIAL GOIS | ADUBO MINERAL PARA "PLANTIO" 05-25-15 | SC – 50 KG | 100 | HERINGER | R$ 243,00 | R$ 24.300,00 |
| 02 | COMERCIAL GOIS | ADUBO MINERAL PARA "COBERTURA" 20-00-20 | SC – 50 KG | 200 | HERINGER | R$ 229,49 | R$ 45.898,00 |
| 03 | COMERCIAL GOIS | CALCÁRIO CALCITICO | SC – 25KG | 1.620 | CAZANGA | R$ 26,99 | R$ 43.723,80 |
| 04 | COMERCIAL GOIS | GLIFOSATO | LITRO | 200 | RANDAP TRANSORB | R$ 126,45 | R$ 25.290,00 |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
**CLÁUSULA QUINTA**: A contratante deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da contratada constantes neste Termo de Referência;

Compete ainda à Contratante:
Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;
Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
Aplicar as sansões administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos no contrato;
Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA**: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos objetos, de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade de produto efetivamente entregue, em até 10 (dez) dias úteis a partir de cada remessa entregue, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro**: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**Parágrafo Segundo**: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro**: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo à Secretaria Municipal de Obras Urbanas, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo**: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a Secretaria de Obras Urbanas deverá:

**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro**: Quando os valores de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II.** para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;

**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

**I**. houver interesse público, devidamente fundamentado;

**II**. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**III**. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

**IV**. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

**V**. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;

**VI.** transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;

**VII**. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante sua validade;

**Parágrafo Único**: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I**. Advertência;

**II**. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total registrado por empresa;

**III**. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

**I**. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**II**. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**III.** A licitante deverá substituir às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações, e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização), sob pena de aplicação de penalidade de Advertência cumulada com Multa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ou ainda, quando os objetos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada/Termo de Referência, estará

caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.
**Parágrafo Primeiro**: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impedem que o Município rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
**Parágrafo Primeiro**: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
**Parágrafo Segundo**: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente;
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
**Parágrafo Único**: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA**: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo II, do Pregão Presencial, conforme decisão da Pregoeira de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**: O secretário designará um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preço, **Sra. Ana Paula Nascimento Manha**, Superintendente de Obras, inscrita no CPF 993.454.631-00, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM/GO.
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

**Mineiros-GO, 23 de janeiro de 2023.**

***JAILSON MARTINS MACHADO***
Secretário Municipal de Obras Urbanas

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**4AD1A6E0

---

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº012/2023**

**Processo Nº 2022043906**
**Pregão Presencial 001/2023**
**Objeto: Futura e eventual aquisição parcelada de gênero alimentícios, material de copa e cozinha, produtos de limpeza, eletro e eletrônicos e embalagens de acordo com especificações constantes no termo de referência.**
**Validade: 12 meses**

**CONTRATANTE**: O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41, neste ato representado pelo Diretor Presidente do SAAE, Sr. JUNO SANTOS BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 032.389.901-36, autarquia do Município de Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90, comparece nesta data, para lavrar a presente ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS ofertados pelos promitentes signatários:
**a) TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.851.726/0001-80, com sede a Rua 15, nº47, casa 01, Bairro Machado, Mineiros-GO, CEP 75.830-182, email: totalseguranca@globo.com, tel: (64)3661-8299/7626, neste ato representada por FLÁVIA DE SOUSA MAGALHÃES LUCIANO, brasileira, portadora do RG nº 5786729 SSP/GO e inscrita do CPF sob o número 249.086.768-79

**b) IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.348.805/0001-01, com sede a Rua José Pereira, nº384, Centro, Jataí-GO, CEP 75800005, e-mail: licitacao@redeadao.com.br, tel: (64)3631-0199, neste ato representada por MARCOS SOUZA BORGES, brasileiro portador do RG nº 4119313 DGPC/GO e inscrito do CPF sob o número 878.252.281-20.

**c) CELEIRO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.447.436/0001-84, com sede a Rua NV 08, esquina com Avenida João D. VI, Quadra 06, Lote 11, Bairro Conjunto Nova República, Mineiros-GO, CEP 75830000, email: sulfainervilela@gmail.com, tel: (64)3661-2109 / 2287, neste ato representada por SULFAINER VILELA SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 4101660 DGPC/GO e inscrita do CPF sob o número 930.043.031-91
A referida ARP tem origem no Pregão Presencial 001/2023 e, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa em 14 de fevereiro de 2023, conforme Termo de Homologação, exarado no presente processo, e conforme disposições que seguem:
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1 - O objeto desta ATA é o Registro de Preço dos promitentes acima qualificados para futura e eventual aquisição de gênero alimentícios, material de copa e cozinha, produtos de limpeza, eletro e eletrônicos e embalagens de acordo com especificações constantes no termo de referência conforme quantitativo e preços expressos na cláusula quarta da presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com as especificações e exigências constantes no anexo I do edital do Pregão Presencial 001/2023, bem como nos termos da proposta comercial dos promitentes;

1.2 - A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e/ou efetivação de compra e venda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇOES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

2.1 - DA ENTREGA:

I - O objeto deverá ser entregue conforme as demandas desta autarquia no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de fornecimento e/ou documento equivalente, no Município de Mineiros-GO, na localidade indicada pelo SAAE.
II - O recebimento do objeto está condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se à CONTRATADA a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectadas.
III - Cabe ao Contratante fornecer no ato do pedido (Ordem de Entrega), o local onde deverá ser entregue o objeto;
IV- Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, transportes, carga e descarga decorrentes a entrega do objeto;
2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:
São obrigações dos promitentes, entre outras:
I. Prestar serviços em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Edital;
II. Zelar pela qualidade de atendimento aos convidados do Município;
III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo SAAE;
IV. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;
V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do Contrato sem prévia anuência da contratante;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DOS PREÇOS**

4.1 - O preço registrado, a quantidade, marca e os fornecedores promitente dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo respectivamente:

| **ADJUDICATÁRIA/PROMITENTE: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.851.726/0001-80. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MARCA** | **UND** | **VALOR** | **QUANTIDADE** | **VALOR** |
| 10 - COPO DESCARTAVEL 200 ML 100X25 - COPO PLÁSTICO TRANPARENTE DESCARTAVEL 200 ML 100 X 25 | COPOBRAS | CAIXA | R$ 158,00 | 30 | R$ 4.740,00 |
| 11 - COPOS DESC. 50ML CX COM 50 PACOTES - COPOS DESCARTAVEIS 50 ML CX C/ 50 PACOTES PRODUZIDO COM MATERIAL BEM RESISTENTE E DE EXCELENTE QUALIDADE, O POLIESTIRENO (OS) | COPOBRAS | CAIXA | R$ 162,00 | 10 | R$ 1.620,00 |
| 13 - GARRAFA TERMICA AÇO INOX DENTRO E FORA 2/5 LT. - GARRAFA TÉRMICA INQUEBRÁVEL 2.5 LITROS INOX DENTRO /FORA. | SOPRANO | UND | R$ 225,0 | 4 | R$ 900,00 |
| 19 - ALCOOL 70% 12X1 LT - ALCOOL ETÍLICO 70% LIQUIDO CX C/12 FR DE 1000 ML. UTILIZADO PARA FAZER A ASSEPSIA DA PELE EM MACHUCADOS OU ANTES DE PROCEDIMENTOS POUCO INVASIVOS, PODENDO UTILIZAR UM ALGODÃO OU GAZE COMO AUXILIO. - ANTISSÉPTICO. | UZZU | CAIXA | R$ 96,00 | 10 | R$ 960,00 |
| 20 - ALCOOL GEL ETÍLICO A 70% 5 LITROS - COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO A 70%, GLICERINA E AGENTE HIDRATANTE, ELIMINA 99,9% DAS BACTÉRIAS, COM REGISTRO ANVISA, SEM RESÍDUOS DE FRAGRÂNCIA E AÇÃO INSTANTÂNEA. | PROLINK | UND | R$ 42,50 | 50 | R$ 2.125,00 |
| 21 - ALGODÃO, HIDRÓFILO, BOLAS, 95 GRAMAS - ALGODÃO, HIDRÓFILO, BOLAS, 95 GRAMAS, UTILIZADO PARA HIGIENIZAÇÃO, ANTI-SEPSIA DA PELE. | AMED | PACOTE | R$ 9,60 | 30 | R$ 288,00 |
| 22 - AROMATIZADOR AMBIENTE 360ML - AROMATIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL- SPRAY MÍN. 360 ML O AEROSSOL ODORIZADOR ELIMINA MAUS ODORES E REFRESCA O AR, DESENVOLVIDO PARA COMBATER MAUS ODORE, O PERFUME PROPORCIONA FRESCOR IMEDIATO. | GLADE | UND | R$ 13,25 | 60 | R$ 795,00 |
| 25 - ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - ESCOVA PLÁSTICA PARA LAVAR ROUPA. COM CERDAS DE POLIPROPILENO RESISTENTES E DURÁVEIS, QUE NÃO DEFORMAM E NÃO EMBOLAM. | RODOBEM | UND | R$ 2,70 | 30 | R$ 81,00 |
| 26 - ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO - IDEAL PARA HIGIENIZAR O VASO SANITÁRIO, COM CABO DE POLIPROPILENO E CERDAS SINTÉTICAS CIRCULARES, ACOMPANHA SUPORTE. | RODOBEM | UND | R$ 8,00 | 30 | R$ 240,00 |
| 28 - FARDO DE ESPONJA DE AÇO - ESPONJA DE AÇO FARDO COM 28 PACOTES EMBALAGENS COM 8 UN. | ASSOLAN | FARDO | R$ 76,00 | 20 | R$ 1.520,00 |
| 30 - FLANELA ALGODÃO PARA LIMPEZA 40X60 FARDO C/12 - FLANELA 100% ALGODÃO, PARA LIMPEZA E ABSORÇÃO, 40X60CM , PCT C/ 12 UND. | COPALIMPA | FARDO | R$ 45,00 | 60 | R$ 2.700,00 |
| 31 - LIMPADOR MULTIUSO 500ML CX C/ 24 - LIMPADOR MULTIUSO DA CASA É UM PRODUTO QUÍMICO DE PRONTO-USO INDICADO PARA LIMPEZA DIÁRIA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS COM GRANDE PODER DE PENETRAÇÃO, DESENGRAXA E LIMPA RAPIDAMENTE, PROPORCIONA GRANDE RENDIMENTO E BAIXO CUST | START | CAIXA | R$ 81,00 | 6 | R$ 486,00 |
| 32 - LIMPADOR MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500ML - CX C/ 24 - LIMPADOR MULTIUSO DESTINADO À LIMPEZA PESADA DE SUJIDADES EM TODOS OS TIPOS DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS COMO FÓRMICAS, MESAS, VIDROS, PLÁSTICOS, SUPERFÍCIES METÁLICAS, CROMADOS, PAREDES, BATENTES, DIVISÓRIAS, PISOS CERÂMICOS ESMALTADOS, AZULEJOS, ETC. | START | CAIXA | R$ 120,00 | 5 | R$ 600,00 |
| 34 - PANO DE CHÃO - POSSUI SUPERFÍCIE MACIA, COM PODER DE ABSORVER SEM DEIXAR RESÍDUOS. COM CAPACIDADE PARA RETER LÍQUIDOS, É EFICAZ NA DISTRIBUIÇÃO DA UMIDADE, SE TORNANDO IDEAL PARA A LIMPEZA DE TODOS OS TIPOS DE PISOS ENTRE OUTRAS ÁREAS QUE NECESSITEM DE PRODUTOS RESISTENTES PARA UMA LIMPEZA EFICIENTE. | NOVO MUNDO | | R$ 3,60 | 80 | R$ 288,00 |
| 36 - PAPEL HIGIÊNICO 16X4X1 FOLHA DUPLA 30 MTS - PAPEL HIGIÊNICO 16X4X1 FOLHA DUPLA 30 MTS | NOTAVEL | FARDO | R$ 111,00 | 20 | R$ 2.220,00 |
| 37 - PAPEL HIGIENICO ROLÃO - PAPEL HIGIENICO ROLÃO FOLHA DUPLA 100% CELULOSE VIRGEM APROX. 300 M. POSSUI UM ALTO PODER DE ABSORÇÃO E MAIS RESISTENTE, ASSIM COMO UMA MAIOR MACIEZ. | FLORAX | CAIXA | R$ 55 | 20 | R$ 1.100,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 39 - RODO PLASTICO 60 CM - BORRACHA DUPLA, RESISTENTE E DURÁVEL, QUE PUXA E SECA A ÁGUA, FEITA EM EVA. | RODOBEM | UND | R$ 11,20 | 20 | R$ 224,00 |
| 40 - SABAO BARRA 5 X 1 - SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO 200G COM 5 UNIDADES | SPUMIL | PACOTE | R$ 14,90 | 40 | R$ 596,00 |
| 41 - SABÃO EM PÓ 1KG - SABÃO EM PÓ 1 KG CX C/20 UND. | COQUIL | CAIXA | R$ 228,00 | 5 | R$ 1.140,00 |
| 46 - PAPEL TOALHA MULTIUSO FOLHA DUPLA APROX. 22X20 - 2X1 - ALTO GRAU DE ALVURA E ABSORÇÃO, NÃO DEIXANDO RESÍDUOS NAS MÃOS, SUPERFÍCIES E ALIMENTOS, TEM ALTO PODER DE ABSORÇÃO COMPROVADO. FOLHA DUPLA EM PAPEL 100% CELULOSE VIRGEM. GRAIMATURA MINIMA 28. FARDO COM 5 PACOTES COM 1.000 UNIDADES. | NOTAVEL | FARDO | R$ 99,00 | 20 | R$ 1.980,00 |
| 48 - VASSOURA DE PELO OU NYLON CEPA 30 CM COM CABO DE METAL APROX. 1,5 M - VASSOURA USO EXTERNO COM CERDASFIRMES E RESISTENTES COM CABO. | RODOBEM | UND | R$ 10,70 | 30 | R$ 321,00 |
| 49 - VASSOURA ESFREGÃO COM CABO - VASSOURA PARA LIMPEZA PESADA, CERDAS SUPER RESISTENTES | RODOBEM | UND | R$ 11,20 | 30 | R$ 336,00 |

**ADJUDICATÁRIA/PROMITENTE: IRMÃOS SOUZA BORGES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.348.805/0001-01.

| ITEM | MARCA | UND | VALOR | QUANTIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 - ACUCAR 5 KG - ACUCAR 5 KG, AÇÚCAR DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. | CRISTAL VALE | UND | R$ 21,05 | 100 | R$ 2.105,00 |
| 3 - SAL - SAL REFINADO, IODATO DE POTÁSSIO E ANTIUMECTANTE FERROCIANETO DE SÓDIO (INS 535). NÃO CONTÉM GLÚTEN. 1KG | POTIGUAR | KILO | R$ 2,10 | 15 | R$ 31,50 |
| 4 - OLEO DE SOJA 900ML - ÓLEO DE SOJA GARRAFA 900ML, ANTIOXIDANTES: TBHQ E ÁCIDO CÍTRICO. | COMIGO | UND | R$ 8,75 | 40 | R$ 350,00 |
| 5 - MARGARINA 1KG - PRODUTO GORDUROSO COM APARÊNCIA DE MANTEIGA. EMULSÃO PLÁSTICA OU FLUÍDA DO TIPO ÁGUA/ÓLEO, FORMADA PELA MISTURA DE ÓLEOS E/OU GORDURAS COMESTÍVEIS, LEITE EM PÓ DESNATADO E ÁGUA, DEVIDAMENTE COLORIDAS E AROMATIZADAS. | DORIANA | UND | R$ 19,10 | 150,00 | R$ 2.865,00 |
| 6 - ADOÇANTE - ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO FRASCO DE 100 ML. CONTÉM EDULCORANTES CICLAMALO DE SÓDIO E SACARINA SÓDICA. | ADOCYL | UND | R$ 5,00 | 20 | R$ 100,00 |
| 7 - BULE - BULE DE ALUMÍNIO FABRICADO EM ALTO PADRÃO PARA CAFÉ 2 L COM CABO DE MADEIRA. | ABC | UND | R$ 83,30 | 3 | R$ 249,90 |
| 8 - CAIXA DE FOSFORO EXTRA LONGO COM 50 UN. - CAIXA DE FOSFORO EXTRA LONGO COM 50 UN. | GABOARDI | CAIXA | R$ 3,30 | 10 | R$ 33,00 |
| 9 - COADOR DE CAFÉ EXTRA GRANDE - PARA BULE DE 2L. | LDA | | R$ 3,90 | 24 | R$ 93,60 |
| 12 - FILTRO DE PAPEL PARA CAFE Nº 103 CX C/ 30UN - FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103 CX C/ 30 UM | BRIGITA | CAIXA | R$ 6,40 | 5 | R$ 32,00 |
| 15 - PLASTICO FILME EM PVC 28CM X 30M - PLASTICO FILME EM PVC 28 CM X 30 M CAIXA COM 12 ROLOS | WHYDA | CAIXA | R$ 92,00 | 5 | R$ 460,00 |
| 16 - PAPEL ALUMINIO 45CMX65M CAIXA COM 12 UNIDADES. - PAPEL ALUMINIO 45CMX65M, CAIXA COM 12 UNIDADES, PRODUTO QUE É FLEXÍVEL, NÃO OXIDA, MANTÉM A TEMPERATURA. PRODUTO ECOLOGICAMENTE CORRETO, 100% RECICLÁVEL. | BRICOFLEX | CAIXA | R$ 84,96 | 5 | R$ 424,80 |
| 17 - VASILHAME DE AGUA 20 LITROS (GARRAFÃO) - GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS - GARRAFÃO (VASILHAME) PLÁSTICO RETORNÁVEL | NATUPLAST | CAIXA | R$ 27,00 | 10 | R$ 270,00 |
| 23 - DESINFETANTE 2 LTS - CX . C/ 6 - DESINFETANTE USO GERAL BACTERICIDA CONCENTRADO GL 2 LT CAICA COM 6 UM. | DEALL | CAIXA | R$ 32,80 | 50 | R$ 1.640,00 |
| 24 - DETERGENTE 24X500 ML - SUBSTÂNCIA ORGÂNICAS FORMADAS DE MANEIRA SINTÉTICA, CAPACIDADE DE PROMOVER LIMPEZA, CAPACIDADE DE PROMOVER DISSOLUÇÃO A UMA SUBSTÂNCIA. | POLYLAR | CAIXA | R$ 51,00 | 40 | R$ 2.040,00 |
| 42 - SABONETE LIQUIDO PEROLADO CONCENTRADO 5L - SABONETE LIQUIDO PEROLADO CONCENTRADO, DESENGRAXANTE CONCENTRADO INDICADO PARA LIMPEZA DE MÃOS. O PRODUTO TAMBÉM PODE SER APLICADO EM PISOS, BANCADAS, PAREDES E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS EM GERAL. 5L. | CLEANNER | UND | R$ 36,20 | 20 | R$ 724,00 |
| 43 - SACO P/ LIXO 100LT - SACO DE LIXO PARA COLETA SELETIVA | FEDERAL | UND | R$ 92,20 | 25 | R$ 2.305,00 |
| 44 - SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100LTS PRETO REFORÇADO (MÍNIMA 0,08 MICRA) PCT C/ 100 UND - SACO DE LIXO PRODUZIDO COM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, POSSUI ALTA QUALIDADE E RESISTÊNCIA, TENDO UMA DENSIDADE DE 20 MICRAS SUPORTANDO BASTANTE PESO. | RC | UND | R$ 70,25 | 25 | R$ 1.756,25 |
| 45 - SACO PLASTICO PARA LIXO 50 LTS - SACO DE LIXO PARA COLETA SELETIVA | FEDERAL | UND | R$ 92,20 | 25 | R$ 2.305,00 |
| 52 - PILHA ALCALINA 9V - PILHA ALCALINA 9V BATERIA ALCALINA 9V. | ELGIN | UND | R$ 15,08 | 10 | R$ 150,80 |

**ADJUDICATÁRIA/PROMITENTE: CELEIRO SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.447.436/0001-84.

| ITEM | MARCA | UND | VALOR | QUANTIDADE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 - CAFE 500GR - CAFÉ 500 KG. CAFÉ TORRADO E MOÍDO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. | CAFÉ SOUZA | UND | R$ 25,85 | 1000 | R$ 25.850,00 |
| 14 - ISQUEIRO GANDE CARTELA C/ 12 UNIDADE - ISQUEIRO GANDE CARTELA C/ 12 UNIDADE | BIC | CARTELA | R$ 69,45 | 5 | R$ 347,25 |
| 18 - ÁGUA SANITÁRIA 12X1 LT - ÁGUA SANITÁRIA 12X1 LT SOLUÇÃO AQUOSA DE COR LEVEMENTE AMARELADA. | QBOA | UND | R$ 36,90 | 30 | R$ 1.107,00 |
| 27 - ESPONJA DUPLA FACE PACOTE DE 4X1 UNIDADE - ESPONJA DUPLA FACE 110 MM X 75 MM X 20 MM PACOTE COM 4 X 1 UNIDADES. MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICAS, UNIDAS COM RESINA A PROVA D´ÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO E ADERIDA A ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA. | PRATIK | PACOTE | R$ 3,95 | 30 | R$ 118,50 |
| 33 - PALHA DE AÇO Nº 02 14X1 - PALHA DE AÇO N° 2 GROSSA 22G. USO PROFISSIONAL E DOMÉSTICO. | VEJA | UND | R$ 35,95 | 20 | R$ 719,00 |
| 35 - PANO DE PRATO - TÉCNICAS DE BORDADO E COSTURA OU PARA USO DIÁRIO, POIS ABSORVE MUITO A ÁGUA. POSSUI BAINHA NAS LATERAIS, E BAINHAS DE ACABAMENTO EM CIMA E EM BAIXO, TOTALMENTE LISO, BRANCO. | COPALIMPA | UND | R$ 6,90 | 50 | R$ 345,00 |
| 38 - TOALHA DE PAPEL - TOALHA DE PAPEL MULTIUSO FOLHAS DUPLAS PICOTADAS 2 ROLOS CONTENDO 50 TOALHAS DE 19CM POR 19 CM CADA. | SOCIAL CLIN | FARDO | R$ 47,800 | 6 | R$ 286,80 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 47 - VASSOURA DE PALHA - VASSOURA DE PALHA COMPOSTO POR CERDAS DE PALHA PRESAS EM SUA PONTA INFERIOR. | TIO JORGE | UND | R$ 16,50 | 30 | R$ 495,00 |
| 50 - PILHA ALCALINA AA C/ 4 UN - PILHA ALCALINA AA PACOTE C/ 4UN | EVEREADY | UND | R$ 13,68 | 30 | R$ 410,40 |
| 51 - PILHA ALCALINA AAA C/ 4 UN - PILHA ALCALINA AAA (PALITO) PACOTE COM 4 UNIDADES | EVEREADY | PACOTE | R$ 13,89 | 15,00 | R$ 208,35 |
| 53 - PILHAS ALCALINAS 23 A 12 V PARA CONTROLE REMOTO DE PORTÃO - PILHAS ALCALINAS 23 A 12V PARA CONTROLE REMOTO DE PORTÃO, CARTELA COM 5 UNIDADES. | ENERGIZER | CARTELA | R$ 25,60 | 8 | R$ 204,80 |

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO**

5.1Não será permitida a Adesão à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE**

6.1 - São obrigações do SAAE, entre outras:

I. Promover a reserva para guarda com no máximo 24 horas de antecedência;

II. Fiscalizar a prestação dos serviços;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

V. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao Tribunal de Contas dos Municípios, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

7.1- Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, o SAAE e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

7.2- O Registro de Preços efetuado não obriga o SAAE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.3- A contratação ou aquisição junto a cada fornecedor registrado poderá ser formalizada pelo SAAE mediante a assinatura de contrato ou emissão de ordem fornecimento, após a emissão de nota de empenho.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

8.1 - O SAAE pagará os valores devidos ao promitente/signatário, pelo fornecimento dos bens de valor registrados nesta Ata, de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação dos documentos fiscais;

8.2 - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal.

b) Certidão Negativa de Débito - CND Previdenciária (INSS);

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3 - O documento fiscal não aprovado pelo SAAE será devolvido ao fornecedor para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

**CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao SAAE, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o SAAE deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos serviços;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O SAAE revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO FORNCECEDOR**

10.1- O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo SAAE;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 - Os preços da presente Ata **não serão reajustados durante a validade desta Ata**.

11.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o SAAE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, mediante solicitação fundamentada, comprovada através de documentos e aceita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1- Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o SAAE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE, pelo prazo dede até 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
12.2- A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para ao SAAE;
II. execução insatisfatória ou inexecução do serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SAAE;
12.3 - Decorridos 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II, item 12.1 da cláusula décima segunda, poderá o SAAE optar pela rescisão do Contrato.
12.4 As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Segunda não impedem que o SAAE rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.
12.5 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAAE;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo SAAE, ou sendo este insuficiente, caberá à adjudicatária efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o SAAE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
12.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada da adjudicatária em prejuízo do SAAE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao SAAE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
12.7 - A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do SAAE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da abertura de vista.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e as propostas apresentadas pelos licitantes prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
13.2 - O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº 001/2023, conforme decisão do Pregoeiro do Município, lavrada em Ata, e homologação feita pelo Gestor Público da Autarquia;
13.4 - Caberá ao SAAE o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mineiros-GO, 15 de fevereiro de 2023.

***JUNO SANTOS BARBOSA***
CPF nº 032.389.901-36
Diretor Presidente do SAAE
Decreto nº 343/2022

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**8767115B

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
### CERTIDAO

**ANEXO – I**

**Relação de imóveis e respectivos adquirentes e proprietários:**

| QUADRA 1 – 63.297,94m² | PROPRIETÁRIO | CNPJ/CPF | AQUISIÇÃO |
|---|---|---|---|
| Módulo 1 – 2.686,80m² | VALDENCIO CHAVES SANTOS | 40.138.452/0001-59 | Contrato Estado |
| Módulo 2 – 1.493,68m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 3 – 1.056,56m² | VALDENCIO CHAVES SANTOS | 40.138.452/0001-59 | Contrato Município |
| Módulo 4 – 1.042,03m² | VALDENCIO CHAVES SANTOS | 40.138.452/0001-59 | Contrato Município |
| Módulo 5 – 1.394,07m² | VALDENCIO CHAVES SANTOS | 40.138.452/0001-59 | Contrato Município |
| Módulo 6 – 1.768,40m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 7 – 1.415,34m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 8 – 1.415,93m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 9 – 1.416,51m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 10 – 1.417,10m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 11 – 1.417,69m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 12 – 1.418,28m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 13 – 1.418,86m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 14 – 1.419,45m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 15 – 1.420,04m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 16 – 1.420,63m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 17 – 1.421,21m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 18 – 1.421,80m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 19 – 1.422,39m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 20 – 1.422,98m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Módulo 21 – 1.423,56m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 22 – 1.424,61m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 23 – 1.424,74m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 24 – 1.425,33m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 25 – 1.425,91m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 26 – 1.426,50m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 27 – 1.427,09m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 28 – 1.427,68m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 29 – 1.428,26m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 30 – 1.428,85m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 31 – 1.429,44m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 32 – 1.430,03m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 33 – 1.430,61m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 34 – 1.431,20m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 35 – 1.431,79m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 36 – 1.432,38m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 37 – 1.432,96m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 38 – 1.433,55m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Estado |
| Módulo 39 – 1.434,14m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Município |
| Módulo 40 – 1.434,73m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Município |
| Módulo 41 – 1.435,31m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Município |
| Módulo 42 – 3.969,52m² | GEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA | 23.122.434/0001-60 | Contrato Município |
| **QUADRA 2 – 64.083,09m²** | **PROPRIETÁRIO** | **CNPJ/CPF** | |
| Módulo 1 – 1.946,16m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 2 – 2.943,87m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 3 – 678,33m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 4 – 678,33m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 5 – 678,39m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 6 – 678,39m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 7 – 678,45m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 8 – 678,44m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 9 – 678,51m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 10 – 678,50m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 11 – 678,57m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 12 – 678,56m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 13 – 678,63m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 14 – 678,62m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 15 – 678,69m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 16 – 678,67m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 17 – 678,75m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 18 – 678,73m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 19 – 678,81m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 20 – 678,79m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 21 – 678,87m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 22 – 678,85m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 23 – 678,93m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 24 – 678,90m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 25 – 678,99m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 26 – 678,96m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 27 – 679,05m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 28 – 679,02m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 29 – 679,11m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 30 – 679,08m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 31 – 679,17m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 32 – 679,13m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 33 – 679,23m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 34 – 679,19m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 35 – 679,29m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 36 – 679,25m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 37 – 679,35m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 38 – 679,31m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 39 – 679,41m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 40 – 679,36m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 41 – 679,47m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 42 – 679,42m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 43 – 679,53m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 44 – 679,48m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 45 – 679,59m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 46 – 679,54m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 47 – 679,65m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 48 – 679,59m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 49 – 679,71m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 50 – 679,65m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 51 – 679,77m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 52 – 679,71m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 53 – 679,83m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 54 – 679,77m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 55 – 679,89m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 56 – 679,82m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 57 – 679,95m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 58 – 679,88m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 59 – 680,01m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 60 – 679,94m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 61 – 680,07m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 62 – 680,00m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 63 – 680,13m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 64 – 680,05m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 65 – 680,19m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 66 – 680,11m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Módulo 67 – 680,25m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 68 – 680,17m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 69 – 680,31m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 70 – 680,23m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 71 – 680,37m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 72 – 680,28m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 73 – 680,43m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 74 – 680,34m² | FERTIMAN INDUSTRIA E COMÉRCIO QUIMICOS LTDA | 66.197.963/0001-35 | Contrato Estado |
| Módulo 75 – 680,50m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 76 – 680,40m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 77 – 680,56m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 78 – 680,46m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 79 – 680,62m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 80 – 680,51m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 81 – 680,68m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 82 – 680,57m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 83 – 680,74m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 84 – 1.772,37m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 85 – 680,80m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 86 – 1.701,11m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| **QUADRA 3 – 48.623,43m²** | **PROPRIETÁRIO** | **CNPJ/CPF** | |
| Módulo 1 – 3.095,75m² | TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA | 46.782.819/0009-06 | Contrato Município |
| Módulo 2 – 1.049,27m² | TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA | 46.782.819/0009-06 | Contrato Município |
| Módulo 3 – 1.049,62m² | TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA | 46.782.819/0009-06 | Contrato Município |
| Módulo 4 – 1.049,97m² | TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA | 46.782.819/0009-06 | Contrato Município |
| Módulo 5 – 1.050,32m² | TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA | 46.782.819/0009-06 | Contrato Município |
| Módulo 6 – 884,77m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 7 – 884,94m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 8 – 885,12m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 9 – 885,29m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 10 – 885,46m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 11 – 885,64m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 12 – 885,81m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 13 – 885,99m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 14 – 886,16m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 15 – 886,34m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 16 – 886,51m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 17 – 886,69m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 18 – 886,86m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 19 – 887,04m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 20 – 887,21m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 21 – 887,39m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 22 – 887,56m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 23 – 887,74m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 24 – 2.812,53m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 25 – 2.516,59m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 26 – 887,56m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 27 – 887,39m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 28 – 887,21m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 29 – 887,04m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 30 – 886,86m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 31 – 886,69m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 32 – 886,51m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 33 – 886,34m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 34 – 886,16m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 35 – 885,99m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 36 – 885,81m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 37 – 885,64m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 38 – 885,46m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 39 – 885,29m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 40 – 885,12m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 41 – 884,94m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 42 – 884,77m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 43 – 718,87m² | TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA | 46.782.819/0009-06 | Contrato Município |
| Módulo 44 – 718,87m² | TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA | 46.782.819/0009-06 | Contrato Município |
| Módulo 45 – 718,87m² | TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA | 46.782.819/0009-06 | Contrato Município |
| Módulo 46 – 718,87m² | TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA | 46.782.819/0009-06 | Contrato Município |
| Módulo 47 – 2.106,60m² | TRANSPORTADORA TURISTICA PETITTO LTDA | 46.782.819/0009-06 | Contrato Município |
| **QUADRA 4 – 29.828,52m²** | **PROPRIETÁRIO** | **CNPJ/CPF** | |
| Módulo 1 – 1750,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 2 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 3 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 4 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 5 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 6 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 7 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 8– 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 9 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 10 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 11 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 12 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 13 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 14 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 15 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 16 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 17 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 18 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 19 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 20 – 2.634,32m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Módulo 21 – 2.094,20m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 22 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 23 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 24 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 25 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 26 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 27 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 28 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 29 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 30 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 31 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 32 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 33 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 34 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 35 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 36 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 37 – 600,00m² | FF&C AGRICULTURA TRASNPORTE E PECUÁRIA LTDA-ME | 18.884.085/0001-83 | Contrato Município |
| Módulo 38 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 39 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 40 – 1.750,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| **QUADRA 5 – 27.410,66m²** | **PROPRIETÁRIO** | **CNPJ/CPF** | |
| Módulo 1 – 1.726,50m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 2 – 687,58m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 3 – 676,83m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 4 – 666,09m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 5 – 655,34m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 6 – 644,59m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 7 – 633,85m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 8 – 623,10m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 9 – 612,35m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 10 – 601,61m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 11 – 590,86m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 12 – 580,12m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 13 – 569,37m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 14 – 558,62m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 15 – 547,88m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 16 – 537,13m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 17 – 526,39m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 18 – 515,64m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 19 – 504,89m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 20 – 2.643,85m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 21 – 496,76m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 22 – 507,48m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 23 – 518,19m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 24 – 528,91m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 25 – 539,62m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 26 – 550,34m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 27 – 561,05m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 28 – 571,77m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 29 – 582,48m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 30 – 593,20m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 31 – 603,91m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 32 – 614,63m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 33 – 625,34m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 34 – 636,06m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 35 – 646,77m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 36 – 657,49m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 37 – 668,20m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 38 – 678,92m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 39 – 1.726,95m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| **QUADRA 6 – 19.902,31m²** | **PROPRIETÁRIO** | **CNPJ/CPF** | |
| Módulo 1 – 2.081,43m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 2 – 725,81m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 3 – 733,48m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 4 – 741,15m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 5 – 748,82m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 6 – 756,49m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 7 – 764,16m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 8 – 771,83m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 9 – 779,50m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 10 – 787,17m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 11 – 760,16m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 12 - APM-06 (ÁREA INSTITUCIONAL) – 10.252,31m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| **QUADRA 7 – 15.400,00m²** | **PROPRIETÁRIO** | **CNPJ/CPF** | |
| Módulo 1 – 1.750,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 2 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 3 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 4 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 5 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 6 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 7 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 8 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 9 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 10 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 11 – 550,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 12 – 550,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 13 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 14 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Módulo 15 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 16 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 17 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 18 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 19 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 20 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 21 – 600,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 22 – 1.750,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| **QUADRA 8 – 20.600,00m²** | **PROPRIETÁRIO** | **CNPJ/CPF** | |
| Módulo 1 – 2.950,00m² | VITA PAES PRODUTOS ALIMENTICIOS – EIRELI | 10.689.246/0001-76 | Contrato Município |
| Módulo 2 – 1000,00m² | VITA PAES PRODUTOS ALIMENTICIOS – EIRELI | 10.689.246/0001-76 | Contrato Município |
| Módulo 3 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 4 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 5 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 6 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 7 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 8 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 9 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 10 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 11 – 750,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 12 – 750,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 13 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 14 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 15 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 16 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 17 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 18 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 19 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 20 – 800,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 21 – 600,00m² | NOTLIM MANUTENÇÃO MECANICA EIRELI | 32.207.613/0001-89 | Contrato Município |
| Módulo 22 – 1750,00m² | NOTLIM MANUTENÇÃO MECANICA EIRELI | 32.207.613/0001-89 | Contrato Município |
| **QUADRA 9 – 12.677,42m²** | **PROPRIETÁRIO** | **CNPJ/CPF** | |
| Módulo 1 – APM 7 – (AREA INSTITUCIONAL) - 5.301,61m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 2 – 980,34m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 3 – 1.007,17m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 4 – 1.034,00m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 5 – 1.060,83m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 6 – 1.087,66m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 7 – 1.114,49m² | ARG TRANSPORTES LTDA | 09.504.743/0001-73 | Contrato Município |
| Módulo 8 – 1.091,32m² | ARG TRANSPORTES LTDA | 09.504.743/0001-73 | Contrato Município |
| **QUADRA 10 – 12.306,83m²** | **PROPRIETÁRIO** | **CNPJ/CPF** | |
| Modulo 01 - APM-08 (ÁREA VERDE) – 12.306,83m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| **QUADRA 11 – 21.915,27m²** | **PROPRIETÁRIO** | **CNPJ/CPF** | |
| Módulo 1 – 2.670,40m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Modulo 2 - APM-01 (ÁREA INSTITUCIONAL) – 4.230,64m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Modulo 3 - APM-02 (ÁREA INSTITUCIONAL) – 4.876,25m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Modulo 4 - APM-03 (ÁREA INSTITUCIONAL) – 2.367,98m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Modulo 6 - APM-05 (ÁREA VERDE) – 829,50m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Modulo 5 - APM-04 (ÁREA VERDE) – 293,34m² | MUNICÍPIO DE BOM JESUS | 01.149.624/0001-38 | |
| Módulo 7 – 6.647,16m² | EDCLEIA CARDOSO FLORIANO RAÇÕES AGRO-RAÇA EIRELI | 04.996.834/0001-50 | Contrato Município |

**Publicado por:**
Débora Borges de Oliveira e Silva
**Código Identificador:**E32456FE

